

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: 01250.062466/2018-57 .

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ.

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de NOVA MARINGÁ, estado de MATO GROSSO, por meio do documento (3474902).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/10/2018, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3482654** e o código CRC **F55C81EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI nº 3482654



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

Com interesse em renovar a Outorga perante o **MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ**, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.215.881/000-19, sita à Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, segue anexo a documentação.

- Documentação Jurídica

Nova Maringá, (MT), 09 de outubro de 2018



Aldegundes Castro de Magalhães
ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES
CPF 245.058.205-30
Presidente

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atas de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES (2806).

Selo: RCM - 27816 Cod: 22 R\$ 6,42

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos Número da serventia 107
Nova Maringá, MT, 06 de outubro de 2018 15:47:07

Dou Fe/Em testemunho () da Verdade

Wanderley Luis Kuhn
TITULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NOVA MARINGÁ				
Nome Fantasia:	“RADIO TAIAMÃ”	CNPJ:	04.215.881/0001-19		
Endereço de Sede:	Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro				
Município:	Nova Maringá	UF:	MT	CEP:	78445-000
Nome do representante legal:	ALDEGUDES CASTRO DE MAGALHÃES				
Endereço eletrônico (e-mail):	Taima_fm@yahoo.com.br				

Endereço de Correspondência:	Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro				
Município:	Nova Maringá	UF:	MT	CEP:	78445-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua São José, s/n, Bairro São Pedro				
Município:	Nova Maringá	UF:	MT	CEP:	78445-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S) 13° 02' 01”			
	Longitude:	° W 57° 05' 24”			

Excelentíssimo

Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES		
Cargo:	Diretor Geral	Tit. Eleitor:	0144 3032 1805
RG:	3370062	Órgão Emissor:	SSP/BA CPF: 245.058.205-30
Endereço:	Rua Luis Dada, s/n, Centro		
Município:	Nova Maringá	UF:	MT CEP: 78445-000
Assinatura:	<i>Aldegundes Castro de Magalhães</i>		

Nome do dirigente:	AILTON DE SOUZA DIAS		
Cargo:	Secretário Geral	Tit. Eleitor:	0118 4246 1864
RG:	5172801-7	Órgão Emissor:	SSP/PR CPF: 886.178.230-20
Endereço:	Rua Magda s/n, Bairro Jardim Mayra		
Município:	Nova Maringá	UF:	MT CEP: 78445-000
Assinatura:	<i>Ailton de Souza Dias</i>		

Nome do dirigente:	ÉDSON DA FONSECA		
Cargo:	Diretor Administrativo	Tit. Eleitor:	0220 5019 1813
RG:	1406308-5	Órgão Emissor:	SSP/MT CPF: 935.372.041-91
Endereço:	Rua Santana, s/n, Bairro Jardim América		
Município:	Nova Maringá	UF:	MT CEP: 78445-000
Assinatura:	<i>Édson da Fonseca</i>		

Nome do dirigente:	ERICLES DE SOUZA FERREIRA		
Cargo:	Diretor de Operações e Programação	Tit. Eleitor:	0359 4579 1864
RG:	2379347-3	Órgão Emissor:	SSP/MT CPF: 062.082.691-64
Endereço:	Rua Neri Domingos Berté Lote 18 Bairro Centro		
Município:	Nova Maringá	UF:	MT CEP: 78445-000
Assinatura:	<i>Ericles de Souza Ferreira</i>		

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

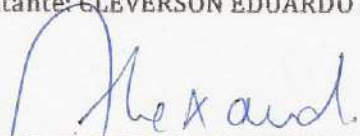
O CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, inscrita no CNPJ sob n. 04.215.881/0001-19, com sede à Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, através de seus representantes, declara que a programação da emissora de rádio, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nova Maringá (MT), 09 de outubro de 2018

REPRESENTANTE



Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MARINGÁ**
Representante: CLÉVERSON EDUARDO ALLIEVI



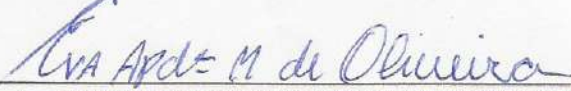
Entidade: **SINDICATO RURAL DE NOVA MARINGÁ**
Representante: ALEXANDRE PIZZOLATO



Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MARINGÁ**
Representante: ROSIMEIRE RALLA DOS SANTOS



Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE NOVA MARINGÁ**
Representante: APARECIDO DE SOUZA MARTINS



Entidade: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA MARINGÁ**
Representante: EVA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA





Ato da Assembleia Geral Ordinária, da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - Acemoma. Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de 2017, às 20h30 horas, na sede da Rádio Taioamá FM, com a presença dos membros da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: eleição do novo diretório e alteração estatutária. A presidente Debora de Gonçalves Pereira abriu a assembleia cumprimentando a todos e rogando a todos pela presença. Em seguida solicitou a secretária Terezinha Ralla a leitura da assembleia anterior. Em seguida falou que devido a vacância de diversos cargos, especialmente por motivo de mudanças, foi necessário antecipar a eleição do diretório para o quadriênio 2017/2021. falou também um breve panorama dos trabalhos desenvolvidos pela Rádio Taioamá FM e parabenizou a equipe de locutores pela enorme audiência da emissora, mas só uma área de emergência, mas também pelo internet, através da qual temos recebidos participações de ouvintes de diversas regiões do Brasil. Enfatizou que a Direção da Rádio Taioamá FM foi muito feliz ao colocar em sua grade de programação o Programa uma Experiência de Deus, apresentado pelo Padre Reginaldo Manzotti, pois o mesmo contribuiu para aumentar

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (67) 2537-1103 - wandleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atas de Notas e Registros
 Rua 06 Cid. Carbono 167 - Consulte www.tjmt.gov.br/seios
 Matr: BCM 27809 Valor: R\$2,54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 Máscido Marino Escrevente Autorizada



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



vindou mais a audiência da emissora
deixou a palavra livre. Pedindo a pa-
lavra, o Sr. Gabriel Bezerra, disse que
vante - se orgulha em fazer parte
da família Tucumã FM e mencionou
um comentário feito pelo fiscal da
Amatel na última visita em mesa
emissora, realizada em 2016, no qual
disse que fiscaliza rádios comunitá-
rias e comerciais em diversas regiões
do Brasil e que é muito raro encontrar
uma rádio com Tomamba, orga-
nização igual a Tucumã FM. Como
ninguém mais fez uso da palavra, pas-
sou a deliberar sobre a ordem de di-
reção, anunciando que a eleição seria por
voto secreto. Como foi constituída
apenas uma chapa, precedeu a eleição
"sim, não". Após a votação, realizou
a apuração, sendo vencedora por um
mínimo de votos (10 votos) a chapa do sim. Fi-
cando assim constituída a diretoria
da Associação Cultural e Esportiva
de Nova Maringá. Diretora geral: Né-
bera de Carvalho Pereira Oliveira, ge-
rência geral: Silvânia Gândide Ba-
tista da Silva, Diretor Administrativo:
Edson da Fonseca, Diretor de
Operações e Programação: Gabriel Rosa
Bezerra - Conselho Fiscal: Maria Re-
milda da Silva, Josias Furtado da
Costa e Fábio Aparecido dos Santos -
Suplentes: Maria Piedade Souza Sil-



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



na, Fatima Lopes de Souza e Ailton de Souza Dias - Conselho Comunitário: Goussiane Turcira Silva - representante do Bairro São Pedro, Evicles de Souza Ferreira - representante da Associação do nascente, Elizângela Lemes de Souza dos Reis - representante do Bairro Arinos, Erick Izidoro da Silva - representante do Jardim Tropical e Juraci Martins - representante do Bairro Jardim Mayra.

Em seguida a presidente Debora de Carvalho Pereira Durives precedeu a posse de nova diretoria, desyonde bo porte a todos. Por último apresentou o novo estatuto, transcrita a seguir: Título Primeiro: da Denominação, Objetivos, Sede, Duração e Foro. Art. 1º - A Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, Também denominada pelo nome fantasia de Acemema, é uma Associação civil de direito privado sem fins econômicos, de duração indeterminada, com finalidades culturais e sociais, democrática, apolítica, não religiosa, de gestão comunitária e constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades da comunidade do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, fundada em 30 de novembro de ano de 2000, com seu Estatuto Registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas da comarca do município de São José do Rio Glare, Esta-

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado, Dou fe
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45

do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
 Cartório: 167 - Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

CM: 27808 Valor: R\$224

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn

Poliana Maschio Marino / Escrevente Autorizada





do de Mato Grosso, tendo a sua sede
 sito a Rua São José, s/n, Bairro São
 Pedro, neste Município de Nova Marim
 ga, Estado (Geográfico) de Mato Gros
 so. Objeto único - A Associação Guil
 Jural e Esportivo de Nova Maringá,
 mantida fora independência, em rela
 ção aos partidos políticos, ao Estado
 e ao Poder Econômico. Art. 2º - A Ace
 ma tem por objetivo executar o Ser
 viço de Radiodifusão Comunitária, pa
 ra atender os moradores do Município
 de Nova Maringá - Estado de Mato Gros
 so. a) Contribuir com a luta pela
 democratização dos meios de comuni
 cação, pela democratização da informa
 ção e pela institucionalização do direito
 de comunicar; b) Dar oportunidade
 à difusão das ideias, elementos de cul
 tura, tradições e hábitos sociais da co
 munidade na qual está inserida, pro
 pagar a música regional e nacional,
 o intercâmbio entre os aspectos cultu
 rais das várias comunidades organi
 zadas do Município de Nova Maringá -
 MT; c) Prestar serviços de utilidade
 pública, integrando-se aos serviços
 de defesa civil, sempre que necessário;
 d) Promover cursos de capacitação radio
 fônica, observada a legislação vigente,
 e atividades de formação educacional
 junto à comunidade estimulando
 o lazer, a cultura e o convívio social,

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>





e) Prestar, assessoremamente material, de comunicação radiofônica a entidades, sim-
bólicas, comunitárias, religiosas, culturais
e outras sem fins lucrativos; F) Organizar
arquivo público com registro sonoro, fo-
nográfico ou audiovisual de depoimentos
e fotos produzidos ou colhidas na comu-
nidade ou de interesse geral; G) Promo-
ver continuamente o debate objetivando
o avanço dos projetos comunitários; h)
Defender os direitos do cidadão, do
meio ambiente, divulgar as garantias
constitucionais e leis como o Código
de Defesa do Consumidor, a Consolida-
ção das leis do Trabalho, o Estatuto
da Criança e do Adolescente, Estatuto
da Idade. Capítulo Segundo: Das As-
sociações, Direitos e Deveres. Art. 3º - Re-
velar agregou-se às atividades da Ac-
mema, qualquer pessoa, independente cor,
raça, sexo ou espécie sexual, condição
social ou financeira, concepção religiosa
ou filosófica, orientação política ou
qualquer outra condição desde que con-
corde com o disposto neste estatuto. Pa-
rágrafo 1º - É vedado o proselitismo
de qualquer natureza. Parágrafo 2º -
Será obrigatória a pluralidade de
opiniões e versos, de forma simultâ-
nea em matérias polêmicas, na pro-
nunciação opinativa e informativa,
divulgando sempre as diferentes inter-
pretações relativas aos fatos iniciados.

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Maringá 11 de outubro de 2018. 11:45
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Sgd. Cartório: 167 - Consulte www.tntm.gov.br
BCM - 27807 Valcr: R\$2.94

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
http://www.tntm.gov.br/cidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Chico Marino
Escrevente Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Parágrafo 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos e sobre a administração da emissora bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou (reclam) reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado por escrito à direção responsável pela Rádio Tuiamã FM.

Art 4º - A Assembleia será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação Cultural e Esportiva de Nova Marinha, dotada de 30/11/2000, devidamente registrada no Livro A do Cartório de Registro de pessoas jurídicas da Comarca de São José do Rio Claro/MT.
- II - Colaboradores ou Óptimos - formada por todos as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na localidade atendido pela Acunema, que integram ou venham a integrar o quadro social.
- III - Honorários - formada por pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Acunema, e sejam considerados merecedores das distinções específicas.

Art 5º - São direitos dos associados:

- a) As pessoas físicas, terão direito a voto e de concorrer as eleições, podem ser eleitos para cargos diretivos.

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048





desde que estejam em dia com as contribuições sociais e atendam ao disposto neste estatuto; b) As pessoas jurídicas, terão direito a voto e de concorrer às eleições, através de 01 (um) representante, previamente indicados através de ata. As pessoas jurídicas poderão votar e concorrer a cargos diretivos, desde que estejam em dia com as contribuições sociais e atendam ao disposto neste estatuto. c) Terão voz e voto nas assembleias gerais e demais instâncias deliberativas da Associação, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas por intermédio de seu representante; d) Desfrutar de eventuais serviços que tenham de ser criados ou administrados pela associação. e) Ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes, impeditos da Associação, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião de Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - Os diretores das associações são pessoais e intransferíveis. Parágrafo 2º - O associado poderá demitir-se do quadro social da Associação mediante simples requerimento escrito dirigido ao diretor geral.

Art. 6º - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as mensa-

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 2537-1193 - www.wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45

Defer. Ju. Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
 Rua Amos Zanchet, 1419 - Centro - Nova Maringá - MT
 CEP 78445-000 - Fone: (66) 2537-1193 - www.wanderleykuhn@uol.com.br

al. BCM: 27806 Valcr: R\$2,94

Assinado eletronicamente, e após conferência com original.
 Assinatura: [Assinatura] Oficial Titular
 aschio Marino Escrevente Autorizada



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



violadas e contribuição excepcionais
 fixada pela Assembleia Geral; b)
 comparecer às reuniões e assemblei-
 as gerais convocadas pela Assembleia
 e votar as decisões; c) Bem idesem-
 penhar o cargo a qual tenha sido
 eleito e no qual tenha sido im-
 pido; d) Zelar pelo patrimônio e us-
 ar das verbas da Assembleia, cuidando da sua
 correta aplicação; e) Zelar nas eli-
 ções convocadas pela Assembleia; f)
 cumprir o presente estatuto. (Art. 6)

7º - Para ser considerado associado
 da Assembleia, será necessário ser
 morador na área abrangida pela
 transmissão da Rádio Taidmã FM, no
 caso de pessoa jurídica ter sede na
 área abrangida pela transmissão
 da emissora. Somente serão aceitas
 como associadas, no caso de Pessoa
 jurídica, as Entidades da Sociedade
 de Civil sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º - A pessoa física ou Pessoa
 jurídica que faltar a duas Assem-
 bléias Gerais sem justificativas, ser-
 ão convocadas pela Diretoria Execu-
 tiva, para justificar sua (ausência)
 ausência. Caberá à Diretoria Execu-
 tiva por maioria absoluta, decidir
 ou não a continuidade dos faltosos
 no quadro social da Assembleia.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de
 pagar sua contribuição por três me-

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048





vez consecutivas será afastado de quadro de assessorias, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos. Art. 8º - São passíveis de punição temporária, ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, as assessorias que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva que, frente à procedência da deliberação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando-se o amplo direito de defesa da assessoria em questão. Capítulo Terceiro: Da Estrutura, Organização e Funcionamento. Art. 9º - São órgãos de deliberação e administração da Associação: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. d) Conselho Consultivo. Parágrafo único - Podem ser criados pela Diretoria Executiva, Comissões e Órgãos Temporários para o desenvolvimento de atividades específicas da Associação. Seção I Das Assembleias Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão (máximo) máximo de deliberação e soberania em suas resoluções respeitadas a Constituição, nos termos do presente estatuto. Parágrafo 1º - Suas deliberações obrigam a Diretoria Executiva e os associa-

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (55) 3377-1133 - E-mail: wkuhn@uol.com.br

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018: 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de notas e registros
 08 Cod. Cartório: 187 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/selas
 tal: BCM - 27805 - Valor: R\$2,94

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg.alcancidada.com.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>
 Fulgênia Maschio Marino - Escrevente Autorizada



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

ides. Parágrafo 2º - Para realização de assembleia geral, o quórum necessário é de 1/3 dos associados em primeira convocação, ou após trinta minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Autorizar a aplicação do patrimônio;
- b) Permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis;
- c) Aprovar a prestação verbaumentária e a suplementação de verbos;
- d) Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) Julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva, inclusive relativos à aplicação de penalidades;
- f) Julgar os pedidos de readmissão de associados excluídos do quadro social;
- g) Fixar a mensalidade dos associados;
- h) Alterar o Estatuto;
- i) Destituir dirigentes;
- j) Deliberar sobre dissolução da Associação e a destinação do patrimônio.
- k) Parágrafo único - As deliberações a que se refere este artigo serão tomadas mediante assembleia geral, que tenha sido convocada especialmente para este fim.

Art. 12º - A Assembleia Geral será convocada pelo diretor geral da Associação com antecedência mínima de 02 dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e/ou no Diário

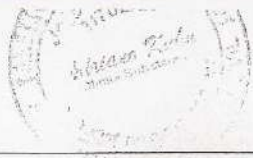


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

SERVENTIA DE TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
(86) 3537-1193
NOVA MARINHA - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Oficial do Estado obrigatoriamente, dia, hora, local para sua instalação bem como a respectiva ordem do dia Art. 13º - na ausência de regulamento diverso e específico, a assembleia geral será instalada, f) com qualquer número de presentes e seus deliberações tomadas por maioria simples dos presentes. Art. 14º - A assembleia será instalada e presidida pelo diretor geral da Acemoma, que comporá mesa diretora, integrada pelo secretário geral. Parágrafo único - na falta do diretor geral e do secretário geral, eles serão substituídos, respectivamente, pelos que os seguirem na ordem de colocação no quadro diretivo da Acemoma. Art. 15º - As deliberações da Assembleia Geral, mas uma quando não previstas em regulamentação específica, poderão ser tomadas por escrutínio secreto, ou assim determinar o diretor geral da mesa ou a maioria dos participantes. Seção II Das Assembleias Gerais Ordinárias Art. 16º - Serão realizadas assembleias gerais ordinárias para: a) apreciação do balanço financeiro e patrimonial; b) Premiação mercamentária; c) eleição da Diretoria Executiva, conselho fiscal e do conselho comunitário. Parágrafo único - Anualmente até o dia 31 de março deverá ocorrer a Assembleia Geral Ordinária para prestação

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICACAO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2015 11:45

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
 Endereço: Cartório 167 - Consulte www.tj.mt.gov.br/seios

BCM 27804 Valor: R\$2,54
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 http://www.tj.mt.gov.br/assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Escrevente Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

de contas do exercício anterior. Seção III Das Assembleias Extraordinárias Art. 17º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo diretor geral da Alameda, a qualquer tempo, desde que necessárias, podendo ser gerais ou específicas dos interesses, as quais em tudo observará o estabelecido neste estatuto. Art. 18º - A assembleia geral extraordinária também poderá ser convocada pelo diretor geral mediante requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, um dia com suas obrigações estatutárias, desde que o pedido contenha especificação permemorizada da matéria a ser objeto de deliberação. Parágrafo único - Assembleia extraordinária convocada por requerimento dos associados somente terá validade se nela comparecerem pelo menos 80% dos que a requerem. Seção IV Da Diretoria Executiva Art. 19º - A Diretoria Executiva será composta de quatro cargos, a saber: Diretor Geral, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Operações e Programação, eletos para um mandato de 04 anos. Parágrafo 1º - Apenas farão parte da Diretoria Executiva brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos, ou emancipados, cujos residem



cios usejam situados na área de abrangência da comunidade atendida pela Rádio Triunfo FM e ainda, tais dirigentes não poderão estar em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, ou função de qualquer natureza, fora especial. Parágrafo 2º - Havendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagas em eleição suplementar. Parágrafo 3º - (A) vacância será caracterizada pela ausência de diretoria quatro reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito a Diretoria Executiva. Parágrafo 4º - O quórum mínimo para decisões nas reuniões da Diretoria Executiva é de 50% mais um em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda e última convocação. Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária ou extraordinária onde se tentará a redução de impasse. Art. 20º - A diretoria Executiva reunirá-se pelo menos ordinariamente a cada (12) doze meses, em data



SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Arqs de Notas e Registros
 Ed. Cláudio, 167 - Consulte: www.tjmt.gov.br/seles
 BCM 27803 Valor R\$2,94
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 http://www.tjmt.gov.br/assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048
 Poliana Maschi Marino Escrevente Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo diretor geral ou conselho comunitário. (Art) Art. 21º - A diretoria executiva será eleita juntamente com o conselho fiscal e conselho comunitário para um mandato de 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária através de votação secreta nas chapas inscritas. Seção V Atribuições da Diretoria Executiva (Art) Art. 22º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente: a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam e implementem os objetivos definidos em Assembleia Geral; b) convocar as Assembleias Gerais; c) indicar um dos seus membros ou um dos associados para representar a Acemua em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do diretor geral ou nos casos que julgar conveniente; d) elaborar relatórios das atividades, realizações e atos administrativos; e) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral; f) Autorizar a aquisição de equipamentos; g) efetivar a realização de convênios que se enquadrarem nos objetivos da Acemua; h) Aprovar e modificar regimentos internos de



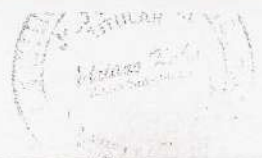
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Acumema. Art 23º - Governa cada diretor da Diretoria Executiva individualmente: a) Executar com zelo e pontualidade as (funções) tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas; b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades de cargo que exerce; c) Representar a Acumema em juízo, sempre que designado pela Diretoria Executiva; d) Assumir os compromissos concorrentes ao desempenho de seus funções. Art. 24º - Governa o Diretor Geral: a) Coordenar as reuniões de Diretoria Executiva e Assembleia Geral; b) Representar a Acumema ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto a órgãos públicos e privados, e a comunidade; c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, as atas e demais documentos de circulação interna e externa; d) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo os bolancetes e os cheques para pagamento das despesas; e) Mensurar juntamente com o Diretor Administrativo a conta corrente da Acumema; f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratú



SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (96) 2537-4193 - wkuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2016 - 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Aros de Notas e Registros
 Cartório: 167 - Consulte www.tjmt.gov.br/seios

CM 27802 Valor: R\$2,94
 Autenticado eletronicamente após conferência com original.
 https://www.tjmt.gov.br/assmat/assmat/camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Escritor Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

ignatificações ou outras formas de remuneração dos funcionários da Acemema. Art. 25º - Caberá ao Secretário Geral: a) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e as sessões de Assembleias Gerais, lavrar e assinar, juntamente com o Diretor Geral, os respectivos atos; b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências especiais diretas, assinando-as juntamente com o Diretor Geral; c) Implementar o arquivo histórico da Acemema. d) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções relativas; Art. 26º - Caberá ao Diretor Administrativo: a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Acemema; b) Supervisionar e Ter sob seu controle a escrituração contábil da Acemema; c) Apresentar os balanços à Diretoria Executiva; d) Assinar, juntamente com o Diretor Geral, os cheques para pagamento das contas da Acemema; e) Movimentar juntamente com o Diretor Geral a Conta Corrente da Acemema; f) Manter o cadastro de associados atualizado; g) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Acemema. i) Manter sobre seu controle todo os bens patrimoniais



da Academia, quer sejam bens imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, cd, discos, fitas, filmes, publicações em geral; f) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções coletivas;

Art. 27º - (Cabeça) Cabeça de Diretor de Operações e Programação: a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções coletivas; b) Implementar e supervisionar a programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões. c) Responsabilizar-se por toda parte técnica e equipamentos de transmissões da emissora.

Seção VI do Conselho Fiscal Art. 28º - A Academia, terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos de igual número de suplentes, que serão eleitos através de relação nominal e individual juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 04 (quatro) meses.

Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização de gestão financeira e patrimonial da Academia.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente anualmente e extraordinariamente a qualquer tempo.

Seção VII do Conselho Comunitário Art. 29º - O Conselho Comunitário será constituído por representantes

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
OFFICIAL TITULAR
Wanderley Luis Kuhn

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (55) 3377-1703 - E-mail: wkuhn@uol.com.br

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45

Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
Cartório: 187 Consulte: www.tjmt.gov.br/seles
CUI: 27801 Valor: R\$2,34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
de assinatura: <http://www.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Pollana Maschio Marino
Escritor Autorizado

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



da comunidade, tais como corria
 ções de classe, beneméritas, religio-
 sas ou de moradores, elites que
 oriundamente, por escrutínio secreto
 em cédula única, confeccionada
 por supervisão da comissão eleitoral,
 em urnas fixas. Parágrafo único-

O Conselho Comunitário será eleito
 para um mandato de 04 anos, defi-
 nindo entre si sua organização
 interna, com o objetivo de acom-
 panhar a programação da emissora.

Art. 30º - O Conselho Comunitário
 reunirá-se para análise da di-
 nâmica e perfil das atividades
 implementadas pela Diretoria Exe-
 cutiva, verificando a sua obediên-
 çia às metas estabelecidas e apro-
 vação da programação da emissora.

Capítulo Quarto: Das eleições da Dire-
 toria Executiva, Conselho Fiscal e
 Conselho Comunitário. Seção I Da

Comissão Eleitoral Art. 31º - Até sessen-
 ta dias do fim do mandato da
 Diretoria Executiva, do Conselho fis-
 cal e Conselho Comunitário, realizar-
 se a assembleia geral para a im-
 stauração do processo eleitoral, definin-
 do-se calendário eleitoral, tudo de
 acordo com este estatuto. Art. 32º - A

comissão eleitoral será composta pe-
 lo Diretor Geral da Aeronáutica e
 mais 02 membros, eleitos em Assem-

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048





blia Geral. Art. 33º - Cabe ao Diretor geral organizar e presidir o processo eleitoral, seus atos preparatórios e conclusivos. Art. 34º - Os quatro (04) membros da Diretoria Executiva, os seis (06) membros do conselho fiscal, os cinco (05) membros do conselho comunitário serão eleitos quadrienalmente, por escrutínio secreto em cédula única, conferida sob supervisão da comissão eleitoral, em urnas fincas. Art. 35º - A Comissão Eleitoral compete proceder ao registro apenas das chapas que cumprirem o estabelecido neste estatuto referente ao processo eleitoral bem como: a) Responsabilizar-se pela guarda das urnas de votação durante o processo eleitoral; b) Apurar (de) pedidos de impugnação e recursos contra candidatos; c) Apurar e proclamar os resultados; d) Dar posse aos eleitos; Art. 36º - A Diretoria Executiva elaborará a disposição da comissão eleitoral os meios necessários para realização do processo eleitoral. Art. 37º - no estabelecimento do calendário eleitoral serão considerados os seguintes prazos: a) O início de inscrição das chapas será entre 15 (quinze) e 10 (dez) dias do início da votação, com o máximo de (05) cinco dias de prazo; b) Impugnação de chapa ou candi-

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanichet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (68) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alas de Notas e Registros
 Cod. Cartório 167 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
 I. BOM 27800 Valor: R\$2,94
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 https://assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Escrevente Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

atos até 02 (dois) dias após o fim
do prazo de inscrição; c) Notação,
operação e divulgação dos resul-
tados, entre trinta e quinze dias
antes da posse; d) Intersposição de
recursos até 02 (dois) dias após
a divulgação do resultado. Seção
II Da Habilitação Art. 38º - Poderá
optar ou vetar todo o associado que
maiodata da eleição estiver: a) com
pelo menos 01 (um) ano de inscri-
ção no quadro social da Asemoma;
b) Totalmente sem dívidas com suas
obrigações sociais. Art. 39º - Poderá
ser candidato aos Cargos de Direção
Executiva e Conselho Fiscal o asso-
ciado que maiodata da realização
das eleições em primeiro escalão,
tiver 02 (dois) anos de inscrição a)
no quadro social da Asemoma. Pará-
grafo único - Para ser candidato ao
Conselho Comunitário o candidato
deverá apresentar requerimento à
Comissão Eleitoral indicando o nome
da chapa da qual vai concorrer,
seu nome, CPF, RG, endereço pessoal,
nome da entidade que representa,
CNPJ, endereço, finalidade social,
bem como cargo ocupado na entida-
de representada pelo mesmo. Art.
40º - não poderá votar nem ser vota-
do, bem como fica vetado vedado
de permanecer no exercício efetivo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

de Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, e associado que: I - Haver, detado do patrimônio da Associação, ou qualquer outra Associação Civil, II - nos dois últimos mandatos, tenha renunciado da direção da Associação ou tenha sido declarado destituído de suas funções pela Assembleia Geral, ou qualquer motivo não justificado, tenha interrompido o término de seu mandato. Art. 41º - Os candidatos serão inscritos em chapas completas, para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Conselho comunitário numerado segundo a ordem de registro. Parágrafo 1º - O mesmo candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa; Parágrafo 2º - Qualquer, e somente o associado poderá ser inscrito em chapa; Parágrafo 3º - Até três dias úteis antes da votação será admitida a substituição de candidatos; Parágrafo 4º - O candidato desistente não poderá se inscrever em outra chapa. Parágrafo 5º - Será excluída a chapa que não estiver completa. Seção III Da Votação Art. 42º - A votação dar-se-á através do escrutínio secreto, em urnas fixas, sendo em cédula única confeccionada e supervisionada pela comissão eleitoral. Art. 43º - O eleito que não tiver nome inscrito na lista de votantes poderá votar

SERVENTIA DE TABELIONATO

E REGISTRO CIVIL

Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn

Av. Amos Zanchet, nº14-19N - Centro - Nova Maringá - MT

Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Nova Maringá 11 de outubro de 2018 1:45

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alas de Notas e Registros

Cartório 167 - Consulte: www.tjmt.gov.br/seles

S: 27799 Valor: R\$2,94

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.tjmt.gov.br/assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Escritor Autorizada



em separado. Desde que comparecer
 estar apto a votar, apresentando
 comprovante de pagamento das mensalidades associativas. Art. 44º -
 Os procedimentos para a purificação dos
 votos serão definidos e supervisionados
 pela comissão eleitoral. Art. 45º -
 Finda a purificação, a comissão
 eleitoral proclamará o resultado,
 sendo considerada eleita a chapa
 que obtiver a maioria absoluta (me-
 tade mais um) dos votos válidos.
 Art. 46º - Findo o prazo de interpo-
 sição de recursos a comissão eleito-
 ral terá 48 horas para apreciá-los
 e divulgar sua decisão. Art. 47º -
 Caso não possa ser concluído o
 processo eleitoral, a Diretoria Execu-
 tiva cujo mandato se encerra, con-
 vocará a assembleia geral no prazo má-
 ximo de dez dias contados a partir
 do fim do processo eleitoral, para
 constituir uma comissão diretora
 provisória. Parágrafo 1º - A comissão
 diretora convocará novos eleições no
 prazo máximo de noventa dias
 e exercerá a função de Diretoria
 Executiva até a posse dos eleitos. Pa-
 rágrafo 2º - Até a eleição da Comis-
 são Diretora Provisória a Diretoria
 Executiva da Associação continuará
 exercendo suas funções. Capítulo Quin-
 to: Das receitas e despesas. Art. 48º - 10

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048





Patrimônio e a receita da Assembleia, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de seus funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. Art. 49º - O patrimônio e a receita da Assembleia advindos das contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrimônio sob forma de apoio cultural. Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Assembleia; Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior; Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desfrutaram o sigilo

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (69) 2537-1193 - web: wedykuhn@uol.com.br

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (69) 2537-1193 - web: wedykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Escrivão: Rosane Maschio Marino
 O Estado de Mato Grosso - atos de atos e Registros
 Cod. Cartório: 167 - Consulte www.tjmt.gov.br/seisps
 BC/M 27798 Valor R\$ 2,00
 Autenticado eletronicamente. Verifique a assinatura com original.
<http://www.tjmt.gov.br/assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

de identificação, que somente poderá ser
quebrado por decisão judicial. Art. 50º -
As despesas da Armemma podem ser:
a) Despesas operacionais, tais como
aluguel de bens móveis e imóveis,
compra de equipamentos, cd's, dvd's;
b) Pagamento de mão-de-obra
para assessoria técnica, manuten-
ção e operação dos equipamentos
e instalações, a título de pro-la-
bor; c) Pagamento de bolsa-auxílio
ao voluntariado; d) Patrocínios a
prefeitor ou atividades com fins co-
munitários; Art. 51º - Os dirigentes
e associados não responderão, nem
mesmo subsidiariamente, pelas
obrigações contraídas pela Armemma,
ressalvadas os casos em que os
dirigentes responderão por comprovada
culpa / ou, pelo mau desempenho de
suas funções. Capítulo Sexto: Da pro-
gramação. Art. 52º - Minimamente, a
programação deverá constar de: a)
Espaço garantido aos segmentos orga-
nizados da sociedade civil para divul-
gação de seus trabalhos e reivindica-
ções, observada sempre a adequação
de horário na programação da Rádio
Taiamã FM pela Diretoria Executiva
da Armemma; b) Reserva de espaço
semanal para programação relativa
de programas produzidos por pessoas das
comunidades, dentro das especificações



Técnicas definidas pelo Diretor de Operações e Programação e aprovadas pela Diretoria Executiva. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico inicialmente; c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Acemema, por escrito ao Tedeo e protocolado. A exceção fica, por conta de honrário político obrigatório, na forma da lei; Capítulo Sextimo: Da Dissolução. Art. 53º - A dissolução da Acemema ocorrerá apenas por decisão de Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim. Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral convocada para a dissolução da Acemema deverá ser a prestação de contas até a data da Assembleia Geral de dissolução. Parágrafo 2º - O patrimônio da Acemema deverá ser de caráter comunitário e sem fins lucrativos, a ser definida pela Assembleia Geral de dissolução. Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo de acordo e válido conforme



SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn

Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (67) 3377-1193 - e-mail: wkuhn@qud.com.brConfere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Nova Maringá 11 de outubro de 2012 11:45Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alcos de Notas e Registros
d. Cartório: 167 - Consulte www.tmt.gov.br/seleco

C/1 27797

Valor: R\$2,04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.novamaringa.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Poriana Maschio Marino

Escrivente Autorizada

TABELIONATO

TABELIONATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

previsto no parágrafo 2º deste artigo.
Capítulo Oitavo: Das Disposições Finais
e Transitórias. Art. 54º - O presente estatuto
poderá ser alterado no todo ou em
parte mediante convocação de Assem-
bléia Geral especificamente para este
fim. Art. 55º - O presente Estatuto
entra em vigor em 23 de outubro
de 2017, data de sua aprovação
pelos membros da Associação Cultu-
ral e Esportiva de Nova Maringá
na Assembleia Geral, e para cum-
prir os efeitos jurídicos, após seu
registro legal em cartório. Art. 56º
Os casos omissos neste estatuto
serão resolvidos pela Assembleia
Geral. Nova Maringá - MT, 23 de ou-
tubro de 2017.

Débora de Carvalho Pereira Durães.

EDSON DA FONSECA

~~AMANDA ROSA BEZERRA~~

Silvanio Candido Prato da Silva

Lucas de Souza Ferreira

Alfonso de Souza M

Julio Aparecido dos Santos

Alino Lopes de Souza

Barbieres Tricini Filho

Marcelo S. S. Silva

Lucas Roberto da Silva

maria Renilda da Silva

Elizângela Lima de Souza dos Reis

Juraci Martins

Yasmin Kelyza da Costa



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 103

BAG 89433 R\$ 25,10
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Adriano Kuhn
Oficial do Reg. De Pessoas Jurídicas
São José do Rio Claro - MT

Protocolo nº 1.987
Data 07 / 11 / 20 17

AVERBAÇÃO nº 01/17, fls. 133vº, Livro A-06

Matrícula nº 075

OFICIAL

Adriano Kuhn
Oficial Substituto

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 167 Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
Selo Digital: BCM 27796 Valor: R\$2,94

Wanderley Luis Kuhn
NOVA MARIINGÁ

Pollana Maschio Marino Escrevente Autorizada

SERVENTIA DE TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARIINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

EM BRANCO





Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alterações da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, realizada no dia 13 de Setembro de 2018 (13/09/2018) CNPJ: 04.215.881/0001-19. 1. Data, hora e local da Assembleia: No dia 13 do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 09h30min em segunda convocação, na sede da entidade, Município de Nova Maringá e Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, sítio à Avenida Amos Bernardino Zancket, s/n, Centro, CEP. 78.445-000.

2. Convocação Prêvia: A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme determina o Artigo 17º do Estatuto Social, Parágrafo Único. Foi convocada por Requerimento dos associados. 3. Quorum de Instalação e Deliberações: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade os associados, os quais assinaram a competente lista de presença. 4. Mesa Diretora Dos Trabalhos: Iniciando os trabalhos foi indicada para a presidência de todos a presidir este ato a Sra. Tereza de Cavalho Pereira Durives, que convocou o Sr. Edson da Fonseca para secretariar a Assembleia. 5. Ordem do Dia: Assembleia Geral Extraordinária: Item I: Reformulação da Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário. 6. Deliberações: Item I. A Senhora Presidente iniciou as deliberações esclarecendo a necessidade de dinamizar os trabalhos da Entidade. Tal intento necessariamente implicará em uma reformulação dos órgãos de administração, em especial a Diretoria, Conselho

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zancket, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3567-1193 - e-mail: lk@lkkuhn.com.br

CONFIRMAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018. 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
 Cod. Cartório: 187 - Consulte www.tj.mt.gov.br/sellos
 BCN: 27813 - Valor: R\$294
 Autenticado eletronicamente após conferência com o Original

Wanderley Luis Kuhn
 Oficial Titular

CONFIRMAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018. 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
 Cod. Cartório: 187 - Consulte www.tj.mt.gov.br/sellos
 BCN: 27813 - Valor: R\$294
 Autenticado eletronicamente após conferência com o Original

Wanderley Luis Kuhn
 Oficial Titular

Poliana Maschio Marino - Escrevente Autenticada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Fiscal e o Conselho Comunitário. Após ouvir os vários posicionamentos dos presentes, colocou-se em votação a nova diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário. Medidas estas que foram aprovadas por unanimidade. Após foi eleita Chapa única e empessada, assumindo imediatamente os cargos, que ficam assim definidos: Diretoria: Diretor Geral: Aldegundes Castro de Magalhães, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Luis Tada, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 3370062 SSP/BA e do CPF nº 245.058.205-30; Secretário Geral: Ailton de Souza Dias, brasileiro, solteiro de maior, autônomo, residente e domiciliado na Rua Magda, s/n, Jardim Mayra, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 5172801-7 SSP/PR e do CPF nº 745.302.329-72; Diretor Administrativo: Edson da Fonseca, brasileiro, solteiro de maior, eletricitista, residente e domiciliado na Rua Santana, s/n, Jardim América, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 1406308-5 SSP/MT e do CPF nº 335.372.041-91; e, Diretor de Operações e Programação: Eridles de Sousa Ferreira, brasileiro, solteiro de maior, residente e domiciliado na Rua Neri Domingos Berté, lote 18, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 2379347-3 SSP/MT e do CPF nº 062.082.694-64. Conselho Fiscal: Fábio Apa-



SERVENTIA DE TABELAÇÃO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018. 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
 Cod. Cartório: 187 - Consulte www.tj.mt.gov.br/seios

BCM = 27812 Valor: R\$2,94
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.tj.mt.gov.br/assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Oficial Titular
 Mariana Maschio Marino
 Escrivente Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



recido dos Santos, brasileiro, solteiro de maior
 vigia, residente e domiciliado na Rua Rafael
 Martins, s/n, loteamento Ralla, CEP 78445-000,
 Município de Nova Maringã, Estado de Mato
 Grosso, portador da cédula de identidade identi-
 dade RG nº 1790019-0 SSP/MT e do CPF nº 016.498.
 441-07; Maria Rnilda da Silva, brasileira,
 casada, do lar, residente e domiciliada na Rua
 Solange, nº 181, Jardim Mayra, CEP 78445-000,
 Município de Nova Maringã, Estado de Mato
 Grosso, portadora da cédula de identidade RG
 nº 2594289-1 SSP/MT e do CPF nº 240.792.434-
 72; e Cassiano Teixeira Silva, brasileiro, ca-
 sado, aposentado, residente e domiciliado na
 Rua São Pedro, s/n, Centro, CEP 78445-000,
 Município de Nova Maringã, Estado de Mato
 Grosso, portador da cédula de identidade RG
 nº 05570549 SSP/MT e do CPF nº 231.866.401-30;
 Suplentes: Erick Izidoro da Silva, brasileiro,
 solteiro, comerciante, residente e domiciliado na
 Rua Adriana, s/n, Jardim Tropical, CEP 78445-
 000, Município de Nova Maringã, Estado de
 Mato Grosso, portador da cédula de identidade
 RG nº 2379249-3 SSP/MT e do CPF nº 048.094.261-
 73; Fátima Lopes de Souza, brasileira, casada,
 monitora escolar, residente e domiciliada na
 Rua Itália, s/n, Centro, CEP 78445-000, Municí-
 pio de Nova Maringã, Estado de Mato Grosso,
 portadora da cédula de identidade RG nº 17288
 88-6 SSP/MT e do CPF nº 022.581.811-60; e Junaci
 Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente
 e domiciliado na Rua Tatiane, nº 329, Jardim
 Mayra, CEP 78445-000, Município de Nova Ma-
 ringã, Estado de Mato Grosso, portador da

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048





Cédula de identidade RG nº 951329 SSP/PR e do CPF nº 189.810.629-00. Conselho Comunitário: Associação dos Servidores Públicos de Nova Maringá, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.397.199/0001-97 sita à Avenida Amos Bernardino Zanichet, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso. Representante: Clebson Eduardo Allievi, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa, nº 50, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 9050918193 SSP/RS e do CPF nº 781.706.050-91; Sindicato Rural de Nova Maringá, devidamente inscrito no CNPJ nº 30.912.447/0001-06, com endereço para correspondência sita à Rua Castro Alves, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso. Representante: Alexandre Pizzolato, Brasileiro, Casado, produtor, residente e domiciliado à Avenida Amos Bernardino Zanichet, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 9042669789 SSP/RS e do CPF nº 695.533.000-49; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Maringá, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.964.654/0001-90, com endereço de correspondência sita à Rua Tatiane, s/n, Jardim Mayra, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso. Representante: Rosimeire Ralla dos Santos, Brasileira, Casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Rafael Martins, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portadora da

SERVENTIA DE TABELAÇÃO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Substituto
 - MATO GROSSO
 Luis Kuhn
 Titular

SERVENTIA DE TABELAÇÃO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanichet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
 06 Cód. Cartório, 167. Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
 tal: BCM / 27811 Valor: R\$2,94
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.tj.mt.gov.br/assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>
 Florianópolis Maschio Marino
 Escrevente Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Cédula de identidade RG nº 15084617 SSP/MT e do CPF nº 001.421.361-31. Associação dos Feirantes de Nova Maringã, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.295.757/0001-15, com endereço de Correspondência sita à Avenida Amos Bernardino Zancket, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringã, Estado de Mato Grosso. Representante: Aparecido de Souza Martins, brasileiro, casado, meteorista, residente e domiciliado à Avenida Amos Bernardino Zancket, s/n, centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringã, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG nº 752511 SSP/MT e do CPF nº 458.301.001-00; e, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Maringã, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.859.909/0001-25, com endereço para Correspondência sita à Avenida Amos Bernardino Zancket, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringã, Estado de Mato Grosso. Representante: Eva Aparecida Machado de Oliveira, brasileira, solteira de maior, agricultora, residente e domiciliada à Rua Magda, nº 29, Jardim Mayra, CEP 78445-000, Município de Nova Maringã, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de identidade RG nº 336206 SSP/RO e do CPF nº 567.837.012-04. Decidiu-se ainda que o mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário que assumem irá vigorar até a data de 23/10/2024. 7. Quorum das Deliberações: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. 8. Franqueamento da Palavra: Ato Contínuo a Senhora Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. 9. Lavatura e Assi-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

natura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de resumo, que lida e conferida, foi aprovada e assinada por mim e pelos Associados presentes.

- EDSON DA FONSECA
- Juraci Martins
- Clayton da Silva
- Alcides de A. Aguiar
- Carrioso Junior P. da
- maria Renilda da Silva
- Sandro Aparecido dos Santos
- Batima Lopes de Souza
- Quindim de Souza
- Oricles de Souza Ferreira
- Ulisses A. S. Almeida
- Em. Apdo. M. de Oliveira
- M. Te. de S. P. M.
- Resmeire Kolla dos Santos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTRO
 Cod. Ato(s): 103
 BEO 11129 R\$ 27,30
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Serventia: 166

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Adriano Kuhn
 Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Protocolo nº: 2.069
 Data: 09/10/2018
 AVERBAÇÃO nº 01/2018
 Folhas: 216evª217evª
 Livro: A-05
 Matrícula: 075

Adriano Kuhn
 Oficial Substituto

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros
 Cod. Ato: 36 Cod. Cartório: 167 - Consulte www.tjmt.gov.br/selos
 Selo Digital: BCM 27810 Valor: R\$254,00

Poliara Maschio Marinho
 Escrevente Autorizada



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA C-137
POLICIA CIVIL DA BAHIA
DPT-INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRO MELLO

REGISTRO GERAL 3370062

NOME ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES
João Pereira de Magalhães

FILIAÇÃO Maria Castro de Magalhães

Correntina-Ba 03 Junho 1962
NATURALEZA DATA DO NASCIMENTO

SALVADOR BA 05 Agosto 1982
DEBIC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

CEDULA DE IDENTIDADE

CADASTRO DE IDENTIFICACAO

ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES

ASSINATURA DO TITULADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

CIC

INSCRIÇÃO Nº 245.58.205/30

ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICACAO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Nova Maringá 03 de outubro de 2016 10.14
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alvará de Notas e Registros
Cod. At. 05 Cod. Cartorio: 167 - Consulte www.tjmt.gov.br/saes

Selo Digital: BCM 27593 Valor: R\$2,94

NOVA MARINGÁ

Poliana Maschio Marino Escrevente Autorizada

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular





SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3527-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Maringá 08 de outubro de 2018 10:58
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
Cod. Atos 06 Cod. Cartório: 167 Consulte www.tj.mt.gov.br/seios
Seio Digital: BCM 27643 Valor: R\$2,04

NOVA MARINGÁ

Poliana Maschio Marino Escrevente Autorizada

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL (66) 3537-1193 NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO Wanderley Luis Kuhn Oficial Titular

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1406308-E DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2018

NOME EDSON DA FONSECA

FILIAÇÃO ATACILIO DA FONSECA MARIA NAZARE DA CRUZ DA FONSECA

NATURALIDADE DIADEMA-SF DATA DE NASCIMENTO 10/10/1988

DOC. ORIGEM C.CASM. LIV. 14 FOL. 170 TERM 2834 PONTES E LACERDA MT CPF 935372041-91

Assinatura: *Edson da Fonseca*

Assinatura: *Teima de Azevedo Silva Moraes*

ASSINATURA METROPOLITANA DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

LEI Nº 7.116 DE 29/03/86

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *EDSON DA FONSECA*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Nova Maringá 03 de outubro de 2018 10:14
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
Ced. Ato: 06 Ced. Cartório: 157 - Consulte: www.tjmt.gov.br/selos
Selo Digital: BCM 27592 Valor: R\$2,94

NOVA MARINGÁ

Poliana Maschio Marino Escrevente Autorizada

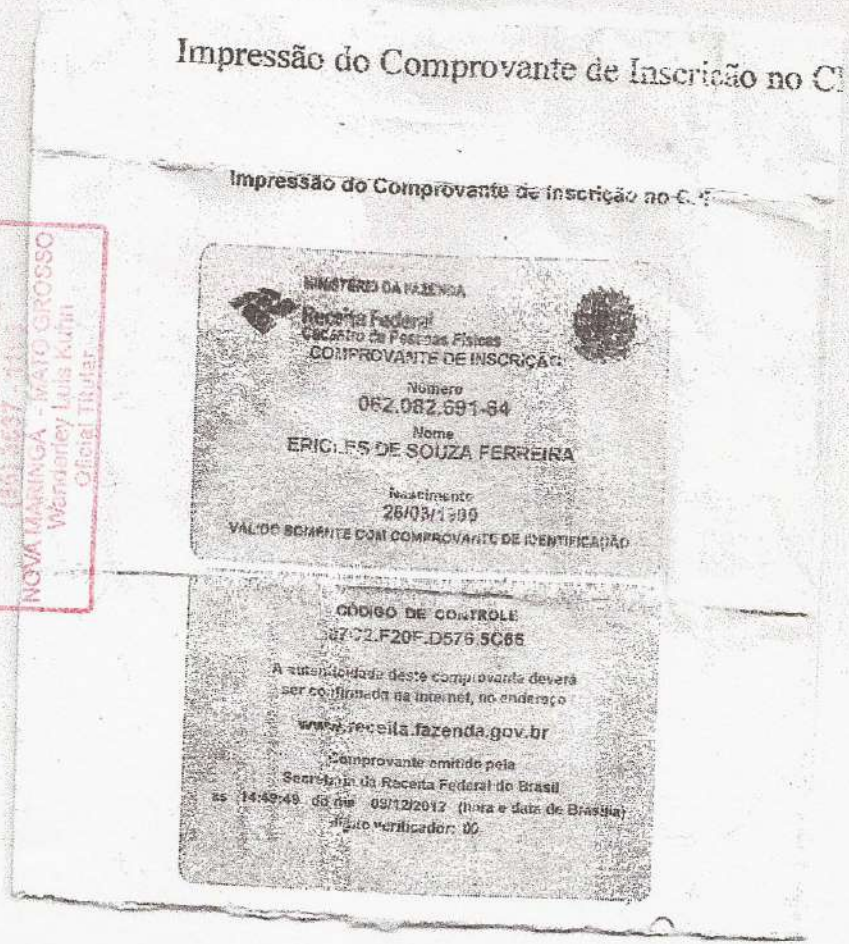
SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanquet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 08 de outubro de 2018 10:58
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
 Cód. Atos 06 Cód. Cartório: 187 | Consulte: www.tjmt.gov.br/seios
 Selo Digital/ BCM: 27644 Valor: R\$2,94

NOVA MARINGÁ
 Poliana Maschio Marino
 Escrevente Autorizada

Stamp (Right):
 SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 (66) 3537-1193
 NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
 Wanderley Luis Kuhn
 Oficial Titular



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

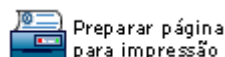
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:27 do dia 10/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2019.

Código de controle da certidão: **BDA0.350C.1432.EED5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04215881/0001-19

Razão Social: ASSOCIACAO CULT E ESPORT DE NOVA MARINGA

Endereço: AV AMOS BERNARDINO ZANCHET SN / CENTRO / NOVA MARINGA / MT / 78445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092211112274595497

Informação obtida em 10/10/2018, às 08:48:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

10/10/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certidão nº: 160087723/2018

Expedição: 10/10/2018, às 08:54:34

Validade: 07/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.215.881/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA-
ACENOMA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:06:30 do dia 10/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 14685/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.062466/2018-57, de interesse da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, sediada em **Nova Maringá / MT**, para renovação da outorga referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/06/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4151925** e o código CRC **C5B68946**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI nº 4151925



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 14687/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá (CNPJ nº 04.215.881/0001-19)

Avenida Amos Bernardino Zanchet - Centro

78.445-000 Nova Maringá / MT

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.062466/2018-57.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019, protocolizado sob o nº 01250.062466/2018-57, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/06/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4151954** e o código CRC **A115E2B3**.



Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI nº 4151954

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Data de Envio:

06/06/2019 11:08:45

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

taiamafm@yahoo.com.br
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.062466/2018-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4151954.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.215.881/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/01/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACENOMA			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET		NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO NOVA MARINGA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2020** às **10:15:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Nº 165551



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHAES** nem contra o **CPF: 245.058.205-30**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:05 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h05min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Nº 165562

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO** contra o nome **ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHAES** nem contra o **CPF: 245.058.205-30**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:07 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h07min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Nº 165569



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **AILTON DE SOUZA DIAS** nem contra o **CPF: 745.302.329-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h09min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Nº 165571

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO** contra o nome **AILTON DE SOUZA DIAS** nem contra o **CPF: 745.302.329-72**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h10min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://mfiteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Nº 165574



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **PATRICIA SILVA RODRIGUES** nem contra o **CPF: 052.999.741-08**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:11 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h11min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Nº 165576

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO** contra o nome **PATRICIA SILVA RODRIGUES** nem contra o **CPF: 052.999.741-08**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h13min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://mifileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 09/09/2020 10:35:59

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MT
Município: Nova Maringá
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA
Nome Fantasia: RÁDIO TAIAMÃ
Logradouro: RUA SÃO JOSÉ S/Nº
Telefone: (66) 35371270
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 04.215.881/0001-19
Bairro: SÃO PEDRO
Número: S/N
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78445000
Número: S/N
Município: Nova Maringá
Telefone: 66 35371270

Logradouro: RUA SÃO JOSÉ S/Nº
Complemento:
Distrito:
Bairro: SÃO PEDRO
SubDistrito:
Estado: MT
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 78445000
Número: S/Nº
Município: Nova Maringá
Telefone:

Logradouro: RUA SÃO JOSÉ
Complemento:
Distrito:
Bairro: SÃO PEDRO
SubDistrito:
Estado: MT

Fax: **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	589	<input type="text"/>	Portaria	MC	16/10/2007	19/10/2007	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	6002	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	07/10/2008	08/10/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	107	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	3353	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdmImprimir=true> 09/09/2020

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Cep: 78445000
 Número: S/Nº
 Município: Nova Maringá

Logradouro: RUA SÃO JOSÉ
 Complemento:
 Distrito: SubDistrito: Bairro: SÃO PEDRO

UF: MT

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 78445000
 Número: S/Nº
 Município: Nova Maringá

Logradouro: RUA SÃO JOSÉ
 Complemento:
 Distrito: SubDistrito: Bairro: SÃO PEDRO

UF: MT

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: ▼

Modelo: ▼

Ganho: dBd

Polarização: ▼

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 14

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: W ▼

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: ▼

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante: ▼

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdmImprimir=true> 09/09/2020

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA - CNPJ/CPF(04.215.881/0001-19)
Município/UF: NOVA MARINGÁ/MT
Indicativo: ZYX652

Situação: Entidade não possui débitos
Canal: 200

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo	06:00	20:00	X
Segunda	Sábado	05:00	23:00	X

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA-ACENOMA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:46:50 do dia 09/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.062466/2018-57**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.062466/2018-57, de interesse da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **NOVA MARINGÁ/ MT** encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5861758).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 24 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 24/09/2020, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5910922** e o código CRC **8858E1E9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI-MCOM nº 5910922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo o se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica -
Vejam os anexos a íntegra do ato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar mentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.



20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) bjetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Assistente Jurídico da União
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria n° 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria n° 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.062466/2018 Localidade / UF: NOVA MARINGÁ/MT
Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA
Aviso: 13 Publicação: 06/09/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Patricia Siva Rodrigues	052.999.741-08	Diretor Administrativo	03/03/2020 23/10/2021	
Aldegundes castro de magalhães	245.058.205-30	Diretor Geral	03/03/2020 23/10/2021	(45) 33262509
Ailton de Souza Dias	745.302.329-72	Secretário	03/03/2020 23/10/2021	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

CHECKLIST -MAPA - RDC

DOCUMENTOS EXIGIDOS P/ RENOVAÇÃO:

- Requerimento solicitando renovação: fls.2 e 3 evento SEI 3474902.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.2,XI, evento SEI 3474902.
- Certidão Negativa Débitos Anatel: fl.1 evento SEI 5861764.
- CNPJ válido e atual: fl.1 evento SEI 5856376.
- Cópia Estatuto Social atualizado e registrado: fls.5 a 31 evento SEI 3474902 e fls. 5 a 13 evento SEI 5439034- Proc.01250.018771/2020-26.
- Ata eleição diretoria atual registrada: fls.32 a 37 evento SEI 3474902 e fl.11 evento SEI 5439034 Proc.0125.018771/2020-26.
- Relatório Conselho Comunitário sobre programação da radio: fls.11 e 12, 23 a 27 evento SEI 5439034 Proc.01250.018771/2020-26.
- RG e CPF dos Dirigentes: fls.15 a 22 evento SEI 5439034-Proc.01250.018771/2020-26.
- Certidão Negativa Trabalhista: fl.44 evento SEI 3474902.
- Certidão Negativa Débitos Federal: fl.42 evento SEI 3474902.
- Certificado Regularidade do FGTS: fl.43 evento SEI 3474902.
- Entidade sem vínculos, inclusive político-partidário de acordo com consulta realizada "on line" junto ao TSE, no dia 8/9/2020.
- Certidão NADA CONSTA (TRF1-MT) Jurisdição (Diamantino) contra os dirigentes. Natureza: Criminal e Eleitoral.

Conclusão: Entidade sem pendências.
Pelo deferimento da renovação.
Tadeu/URSC/Florianópolis
14/9/2020.

Tadeu Rosa



Data de Envio:

14/09/2020 11:48:47

De:

MCOM/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:

PROC.01250.062466/2018-57- INFORMAÇÃO PAI.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº:01250.062466/2018-57

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de NOVA MARINGÁ/MT, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC/Floripa.
14/9/20.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Zimbra**tadeu.rosa@mctic.gov.br****Fwd: PROC.01250.062466/2018-57- INFORMAÇÃO PAI.****De :** Natalia Froemming
<natalia.froemming@mctic.gov.br>

Qua, 16 de set de 2020 14:53

Assunto : Fwd: PROC.01250.062466/2018-57- INFORMAÇÃO PAI.**Para :** Tadeu Rosa <tadeu.rosa@mctic.gov.br>**De:** "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Para:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 16 de setembro de 2020 14:26:06**Assunto:** Re: PROC.01250.062466/2018-57- INFORMAÇÃO PAI.

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registro de PAIs ativos:

01250.046074/2019

PAI em trâmite

Processo em fase inicial de apuração de possível irregularidade (entidade ainda não foi notificada)

Registro de PAIs concluídos

não tem

Atenciosamente.

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 14 de setembro de 2020 11:48:48**Assunto:** PROC.01250.062466/2018-57- INFORMAÇÃO PAI.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=7723&xim=1
<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2220/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.062466/2018-57.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. COMUNITÁRIA. REVISÃO FINAL. DEFERIMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Maringá/MT, referente ao período de 20/04/2019 a 20/04/2029.
2. A outorga da autorização para a execução do referido serviço se materializou por intermédio da Portaria nº 589, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19/10/2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 107, publicado no DOU em 20/04/2009. Com efeito, depreende-se que a autorização em questão encontra-se vencida desde 20/04/2019, considerando que o prazo concedido para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de 10 (dez) anos.
3. A Radiodifusora protocolou, tempestivamente, pedido de renovação da outorga em 9 de dezembro de 2018, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018(**SEI3474902**) - evento SEI do requerimento de renovação.

ANÁLISE

4. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018, de 06 de abril de 2018, que dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, bem como da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou a Lei nº 9.612/1998, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão.
5. No que tange à radiodifusão comunitária, assim dispôs a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, em seu art. 130:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

 - I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
 - II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
 - III - ata de eleição da diretoria em exercício;
 - IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
 - V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
 - VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
6. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
7. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada apresentou todas elas, conforme pode-se inferir do “Check-list” juntado aos autos. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, não tendo sido encontrados também indícios de vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998. O mandato da atual Diretoria expira em 23/10/2021. (**SEI 5439034**) – evento SEI do Check-list



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

NOME	CARGO
------	-------

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Aldegundes Castro de Magalhães	Diretor Geral
Ailton de Souza Dias Patricia Silva Rodrigues	Secretário Diretora Administrativa

8. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.

9. Sobre o assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.

10. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), de onde se verificou que não foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há óbice ao preenchimento deste requisito. **(SEI 5887054)** – Evento SEI do Relatório.

11. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 5875181.

12. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À Consideração Superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.062466/2018-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2220/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá (C.N.P.J. nº 04.215.881/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Data de Envio:

27/12/2023 18:38:33

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.062466/2018-57

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Maringá, no estado de Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PONGAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA COMPANHEIRA - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA "ONDA VIVA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CÓRREGO FUNDO - A.C.C.F. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER DE ALAGOINHA DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à TV NOVA CONEXÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 267, de 17 de abril de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.927, de 17 de abril de 2009.

Nº 268, de 17 de abril de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.928, de 17 de abril de 2009.

Nº 269, de 17 de abril de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.929, de 17 de abril de 2009.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 791, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Inteminsterial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125- Controladoria-Geral da União, UG 170940, alocados na funcional programática 04.122.1173.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, com o objetivo de custear despesas referentes ao Curso de Formação de Técnico de Finanças e Controle - Terceiro Grupo, no valor total de R\$ 68.431,67, conforme Projeto Interno/ESAF código nº 07.07.04.07001.09.09, Processo nº 00190.010124/2009-50.

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 059 - Dar Assentimento Prévio a SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 33.331.125/0001-53, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 97, salas 406 a 409, Estado do Rio de Janeiro, para aprovação de Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 29 de abril de 2008, com o objetivo de efetuar transferência de quotas em favor das sócias Gilda Maria Nemer Chamma, CPF nº 338.384.377-72, e Moema Chamma Jafet, CPF nº 434.494.097-00, excluir a sócia Evelina Nemer Chamma, CPF nº 746.591.387-04, nomear administradora a Sra. Moema Chamma Jafet e estabelecer prazo de duração da sociedade de 8 (oito) anos, a partir de 13 de outubro de 2003, prorrogável, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48409.003697/1948-48, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 009/DIAD/DICAM-2009, de 10 de março de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 98/2009 - RF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.215.881/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACENOMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/12/2023** às **14:22:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA-ACENOMA

CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:00:21 do dia 27/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.215.881/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO CULT E ESPORT DE NOVA MARINGA
Endereço: AV AMOS BERNARDINO ZANCHET SN / CENTRO / SANTA RITA DO TRIVELATO / MT / 78445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122401155337808850

Informação obtida em 27/12/2023 17:57:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:59:31 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **5410.CCE5.936E.BD48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certidão nº: 74956395/2023

Expedição: 27/12/2023, às 18:02:18

Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.215.881/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ERICLES DE SOUZA FERREIRA**, Título Eleitoral: **0359 4579 1864**, CPF: **062.082.691-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3Nb6qRrDS3kozOjc+yLg8MOc3VI=**
Certidão emitida em **28/12/2023 10:04:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **AILTON DE SOUZA DIAS**, Título Eleitoral: **0118 4246 1864**, CPF: **745.302.329-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **n655o+XFTFDNY68fxMgotebmsks=**
Certidão emitida em **28/12/2023 10:07:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FATIMA LOPES DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0192 8458 1864**, CPF: **022.581.811-60**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **I+00YipTbVsyYJpl5T3Nb3xN8/k=**
Certidão emitida em **28/12/2023 10:19:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ERICLES DE SOUZA FERREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:22:14

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	062.082.691-64

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:22:58

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTON DE SOUZA DIAS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:23:36

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	745.302.329-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:25:26

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FATIMA LOPES DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:26:53

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.581.811-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:28:58

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHAES**, Título Eleitoral: **0144 3032 1805**, CPF: **245.058.205-30**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **SOLIDARIEDADE(SOLIDARIEDADE)** de **NOVA MARINGÁ/MT**, com exercício no período de **10/06/2019** a **10/12/2019 (SECRETÁRIO(A)-GERAL)**.

Código de Validação **QzHP8OWaD85Clln40LM0c5nUYBQ=**
Certidão emitida em **28/12/2023 12:00:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDSON DA FONSECA**, Título Eleitoral: **0220 5019 1813**, CPF: **935.372.041-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Q2SQx+5sajXdiGZ1LUSivagRvBs=**
Certidão emitida em **28/12/2023 12:02:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **PATRICIA SILVA RODRIGUES**, Título Eleitoral: **0241 9045 1848**, CPF: **052.999.741-08**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **dsqoapJy+pPP3HR5ktTQjTLaJ7I=**
Certidão emitida em **28/12/2023 14:16:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.062466/2018-57

Interessada/Outorgada: Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá

CNPJ nº: 04.215.881/0001-1

Município: Nova Maringá

Estado: Mato Grosso

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/10/2018 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 20/04/2019 a 20/04/2029

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	() Sim (X) Não () Não se aplica	link	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3474902, fls. 2 e 3

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	() Sim (X) Não () Não se aplica	7392662, fls. 2 a 4 (substituição de diretor)	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com o mandato vencido desde 23/10/2021. Será solicitada ata vigente. Mandato da diretoria: 23/10/2017 a 23/10/2021 Atas anteriores: 3474902, fls. 5 a 37
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF	() Sim (X) Não () Não se aplica	Ericles de Souza Ferreira Cargo: Diretor Geral 7392662, fls. 8 e 9 Ailton de Souza Dias Cargo: Secretário Geral 7392662, fls. 11 e 12 Fatima Lopes de Souza Cargo: Diretora Administrativa 7392662, fls. 14 a 16	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Será solicitada as comprovações da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF dos atuais dirigentes.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	5439034, fls. 5 a 13	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º, "a"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º, "b"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 11, 13 e 15	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 13 e art. 14, II	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 13	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	() Sim (X) Não () Não se aplica	link	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário.
4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	5439034, fls. 23 a 27	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292853, fl. 1 Emitida em 27/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292853, fl. 2 Válida até 26/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292853, fl. 4 Válida até 22/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292853, fl. 5 Válida até 24/06/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292853, fl. 6 Válida até 24/06/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	() Sim () Não () Não se aplica	link	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº NNN, de DD/MM/AAAA, publicada no DOU de DD/MM/AAAA
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292842	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 107, de 17/04/2009, publicado no DOU de 20/04/2009

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	() Sim () Não () Não se aplica	link	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

13. Vínculo Político-Partidário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11293466	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Serão solicitados ata vigente e documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo. O ex-diretor Aldegundes Castro de Magalhães, eleito pela Radiodifusora para o cargo de Diretor Geral, com mandato de 13/09/2018 a 03/03/2020, simultaneamente, ocupou o cargo de Secretário Geral do Órgão de direção do Partido Solidariedade entre 10/06/2019 e 10/12/2019, conforme certidão emitida no Tribunal Superior Eleitoral (11294124). Foi aberto processo administrativo 53115.034645/2023-10 para análise e demais providências cabíveis.
14. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Ericles de Souza Ferreira Cargo: Diretor Geral 7392662, fls. 8 e 9 Ailton de Souza Dias Cargo: Secretário Geral 7392662, fls. 11 e 12 Fatima Lopes de Souza Cargo: Diretora Administrativa 7392662, fls. 14 a 16	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Serão solicitados ata vigente e documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.
15. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	7392662, fls. 2 a 4	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Serão solicitados ata vigente e documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.
16. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	7392662, fls. 2 a 4	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Serão solicitados ata vigente e documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.
17. Outro tipo de Vínculo	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	11293508	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Serão solicitados ata vigente e documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.

Observações Adicionais

Não há



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Conclusão	
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.	
Analizado por:	Data:
Nome: Elaine Akemi Nishida Cargo: Analista Técnico-Administrativo	28/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/12/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293211** e o código CRC **FF0E78E0**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI nº 11293211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 38162/2023/MCOM

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá (CNPJ nº 04.215.881/0001-19)

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n - Centro

CEP: 78.445-000 - Nova Maringá/MT

Assunto: **Processo nº 01250.062466/2018-57. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Preliminarmente, informo que, após análise da documentação acostada aos autos, em consulta aos sistemas auxiliares, especialmente, ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, do Tribunal Superior Eleitoral (1294124), foi constatado que o senhor **Aldegundes Castro de Magalhães** eleito para o cargo de Diretor Geral da Radiodifusora, com mandato de 13/09/2018 a 03/03/2020, conforme Ata de Assembleia Geral (3474902, fls. 32 a 37), de 13 de setembro de 2018, figurou igualmente no órgão de direção do Partido Solidariedade, o que configura **vínculo político-partidário**, nos termos do art. 11 da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), c/c art. 258, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)). Reproduz-se:

[Lei nº 9.612, de 1998](#)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

[Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)

Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)

[...]

III – vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III)

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a)

1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 1)

2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 2)

3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 3)

4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 4)

[...]

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, c)

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, d)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

2. Ressalto que, de acordo com o art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) caso seja constatado vínculo no curso do processo de renovação da outorga, a entidade terá **uma única oportunidade para saná-lo**, sob pena de indeferimento do pedido de renovação. Veja:

Art. 259. Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata este livro, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: (Incluído pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º-A, caput)

[...]

II – o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do art. 258, III. (Incluído pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º-A, II)

3. Portanto, neste momento, fica conferida à Radiodifusora a **única oportunidade** de sanar o impedimento, sob pena de indeferimento. Ressalto que os autos devem ser instruídos com toda documentação pertinente que comprove a dissolução do vínculo.

4. Ressalta-se que como o mandato do referido dirigente se encontra vencido desde 03/03/2020, a Radiodifusora **já teve a sua única oportunidade de saneamento de vínculo atendida. Portanto, caso seja constatado um novo vínculo, o pleito será indeferido.**

5. Prestados os devidos esclarecimentos, informa-se que deverão ser apresentados os seguintes documentos pendentes, conforme *Checklist* (11293211):

5.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- O Requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes (com mandato válido) da pessoa jurídica.

5.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O mandato da última diretoria informada a este Ministério expirou em 23/10/2021.

Obs.1: A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

5.3. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

5.3.1. Não foi encaminhado o Relatório do Conselho Comunitário da Entidade, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

- **a grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

5.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **TODOS** os atuais dirigentes da entidade.

Obs.1: para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Obs.2: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Obs.3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

6. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

7. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

8. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.062466/2018-57), condição para que o pleito seja analisado.**

9. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

10. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, **em tempo fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício**. Caso contrário, o novo pedido será considerado **tivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo**, conforme o caso, além de outras implicações legais. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



11. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Assistente^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

Documentos a serem enviados anexos ao e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - *Checklist* (11293211);

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).

[1] Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 28/12/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294264** e o código CRC **ED533A89**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11294264



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Data de Envio:

04/01/2024 16:07:08

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

taima_fm@yahoo.com
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá (CNPJ nº 04.215.881/0001-19)

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n - Centro

CEP: 78.445-000 - Nova Maringá/MT

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.062466/2018-57

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 38162/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.062466/2018-57

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

anexoXLIII.pdf
Oficio_11294264.html
Checklist_11293211.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.215.881/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACENOMA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **10:58:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA-ACENOMA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:03:49 do dia 22/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.215.881/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO CULT E ESPORT DE NOVA MARINGA
Endereço: AV AMOS BERNARDINO ZANCHET SN / CENTRO / SANTA RITA DO TRIVELATO / MT / 78445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021904414905596983

Informação obtida em 22/02/2024 11:02:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:05:20 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **6BDA.E9C7.11A7.1684**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certidão nº: 12070299/2024

Expedição: 22/02/2024, às 11:04:49

Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.215.881/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ERICLES DE SOUZA FERREIRA**, Título Eleitoral: **0359 4579 1864**, CPF: **062.082.691-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **PqbRkUt8txPyunv1tX/0ltwhWZw=**
Certidão emitida em **22/02/2024 11:39:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **AILTON DE SOUZA DIAS**, Título Eleitoral: **0118 4246 1864**, CPF: **745.302.329-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **OsCZVL2uaRLvc7IJgeAPbXTNPXQ=**
Certidão emitida em **22/02/2024 11:40:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FATIMA LOPES DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0192 8458 1864**, CPF: **022.581.811-60**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **64JdRMJvw1Lav+o/5/0WmooBN2g=**
Certidão emitida em **22/02/2024 11:41:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ERICLES DE SOUZA FERREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 11:54:59

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	062.082.691-64

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 11:59:53

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTON DE SOUZA DIAS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 12:00:33

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	745.302.329-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 12:02:08

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FATIMA LOPES DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 12:02:43

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.581.811-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 12:03:51

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



ANEXO IV

Programas Multissetoriais de responsabilidade de outros Ministérios

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	
09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SPOA
2000 Administração da Unidade	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SE
2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2011 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1078 - NACIONAL DE ACESSIBILIDADE	
0598 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
0578 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
006J Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
0638 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
0650 Apoio à Implementação e Ampliação de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0681 - GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	
09HC Contribuição à Organização das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - HABITAT	Secretaria Executiva - SE
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1036 - INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	
10TB Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
10SU Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Hab. ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab.	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA

ANEXO V

Ações não-orçamentárias

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Secretaria Nacional de Saneamento - SNSA
9562 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9563 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9564 Financiamento para a Elaboração de Projetos de Saneamento Ambiental	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9565 Financiamento a Estados, Municípios e Concessionárias Estaduais e Municipais para Projetos de Saneamento Ambiental Integrado (Prosa-near)	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9568 Financiamento a Concessionárias para o Desenvolvimento Intuitivo	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9932 Financiamento a Saneamento Básico	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9556 Financiamento ao Poder Público para Urbanização de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9569 Financiamento a Pessoas Físicas para Melhoria Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9483 Arrendamento Residencial (PAR)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9557 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9558 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9559 Financiamento ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda (Pró-Moradia)	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9560 Financiamento Habitacional para Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9561 Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9570 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9571 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9572 Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda acima de 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9989 - MOBILIDADE URBANA	Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana - SEMOB
9A37 Financiamento à Infra-estrutura da Mobilidade Urbana - PROMOB	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
9930 Financiamento de Infra-estrutura de Transporte Coletivo Urbano (Pró-Transporte)	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9949 Cooperação para Formação e Requalificação de Profissionais da Construção Civil	Secretaria Nacional de Habitação/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistema de Limpeza Pública para o Acondicionamento, Coleta, Separação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
9566 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA

ANEXO VII

Gerentes de Programa

PROGRAMA	GERENTE EXECUTIVO
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Cezar Eduardo Scherer
0310 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elcione Diniz Macedo
0660 - SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS	Edson Gaspar
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Maria Sallette de Carvalho Weber
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Mirna Quinderé Belmino Chaves
1136 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA	Benny Schasberg
1137 - REABILITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CENTRAIS	Renato Nunes Balbin
1295 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	Jorge de Oliveira Cunha
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Daniel Vital Nolasco
6001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE	Cezar Eduardo Scherer
6002 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	Cezar Eduardo Scherer
9989 - MOBILIDADE URBANA	Luiz Carlos Bertotto
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Daniel Vital Nolasco

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece período para encaminhamento de consultas-prévias no âmbito dos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Sistemática 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer o período compreendido entre 19 de outubro a 18 de novembro de 2007 para serem encaminhadas ao Ministério das Cidades, pelos Proponentes/Agentes Executores, as consultas-prévias para seleção, referentes aos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os formulários para as consultas - prévias encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
571	53103.000164/02	Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL	Messias/AL
572	53100.000872/04	Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca - ABCD Pedra Branca	Coronel Martins/SC
573	53100.000790/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi/SC
574	53000.015793/04	Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivoreense	Ivorá/RS
575	53100.000640/04	Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira	Barreira/CE
576	53100.000489/04	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM	Tramandaí/RS
577	53000.054138/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista	Corumbá de Goiás/GO
578	53000.013431/03	Associação Distrital do Triângulo	Chorozinho/CE
579	53000.010615/03	Associação Cultural Rádio Comunitária Antonieense	Antonina/PR
580	53000.000238/03	Associação Comunitária Boas Novas - ACBN	Rodeio Bonito/RS
581	53670.002153/01	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ)	Jataí/GO
582	53000.007483/06	ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante	Palmeirante/TO
583	53790.001010/02	Associação de Difusão Comunitária de Macambará	Macambará/RS
584	53790.001148/01	Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM	Campinas do Sul/RS
585	53790.001160/02	Associação Cultural e Comunitária Vida Nova	Redentora/RS
586	53790.001154/02	Associação Cultural e Comunitária Pró- Desenvolvimento de Roca Sales	Roca Sales/RS
587	53740.000477/02	Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte	Lontras/SC
588	53740.000474/02	Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense	Laguna/SC
589	53690.000039/01	Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA	Nova Maringá/MT
590	53000.022205/03	Associação Alpestre de Cultura e Comunicação Social	Alpestre/RS
591	53000.018593/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho	São Martinho/RS
592	53640.001382/98	Grupo Broto D'Água	Boquira/BA
593	53630.000252/02	Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC	Castanheiras/RO
594	53100.000374/04	Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa/BA
595	53100.000327/04	Associação Santo Antônio	Caridade/CE
596	53100.000127/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE	Exu/PE
597	53000.040448/03	Associação de Difusão Comunitária de Água Doce	Água Doce/SC
598	53000.037138/05	Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão	Formigueiro/RS
599	53000.026217/03	Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha	Lagoa Vermelha/RS
600	53600.000059/98	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC	Rio Branco/AC
601	53000.013915/03	Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos	Campos Lindos/TO

HELIO COSTA

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.484.754/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CRISTALINO DE PEQUENOS PRODUTORES DE NOVA MARINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CRISTALINO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (065) 5371-100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **12:01:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.086.847/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ARINOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBA - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ARINOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET	NÚMERO 35 N	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3537-1348	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **12:17:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.964.651/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE NOVA MARINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE - SOL DE VERAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TATIANE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MAYRA	MUNICÍPIO NOVA MARINGA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO atlas.contabilidade@hotmail.com		TELEFONE (66) 3537-1419	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **12:18:11** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.344.244/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2013	
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM NOVA MARINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO AV AMOS BERNADINO ZANQUETE	NÚMERO 493	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3537-1142		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **12:17:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.859.909/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/1998
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA MARINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDINOVA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **12:19:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Data de Envio:

22/02/2024 15:03:47

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

rebbeca.martins@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.062466/2018-57

Mensagem:

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Maringá, no estado do Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Data de Envio:

22/02/2024 15:04:34

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.062466/2018-57

Mensagem:

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Maringá, no estado do Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.062466/2018-57

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 22/02/2024 16:29

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.062466/2018-57

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Maringá, no estado do Mato Grosso, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 15:03

Para: rebecca.martins@mcom.gov.br <rebecca.martins@mcom.gov.br>; cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.062466/2018-57

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Maringá, no estado do Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/id/AAQkADhkM2JKMDkLWE1NjktNDM3NC1YzllTK2NThhNWY5MzY1YwAQANK8Z4xTlp5JpvcIJ5007Ho%3D

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/id/AAQkADhkM2JKMDkLWE1NjktNDM3NC1YzliTk2NThhNWY5MzY1YwAQANK8Z4xTlp5JpvcIJ5007Ho%3D



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA-ACENOMA

CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:14:09 do dia 19/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.215.881/0001-19

Razão Social: ASSOCIACAO CULT E ESPORT DE NOVA MARINGA

Endereço: AV AMOS BERNARDINO ZANCHET SN / CENTRO / SANTA RITA DO TRIVELATO / MT / 78445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041603285288455348

Informação obtida em 19/04/2024 17:14:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.062466/2018-57		
Interessada:	Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá	CNPJ nº	04.215.881/0001-19
Município/UF:	Nova Maringá/MT		
Período a ser renovado:	20/04/2019 a 20/04/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	18/10/2018

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11330048	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3474902, fls. 2 e 3 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11330049	Mandato da diretoria: 23/10/2021 a 23/10/2025 Atas anteriores: 7392662, fls. 2 a 4 (substituição de diretor) / 3474902, fls. 5 a 37 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Ericles de Souza Ferreira Cargo: Diretor Geral 7392662, fls. 8 e 9 Ailton de Souza Dias Cargo: Secretário Geral 7392662, fls. 11 e 12 Fatima Lopes de Souza Cargo: Diretora Administrativa 7392662, fls. 14 a 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	5439034, fls. 5 a 13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Arts. 11, 13 e 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 13 e art. 14, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11330050	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385863	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385695, fl. 1 Emitida em 22/02/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385695, fl. 2 Válida até 23/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385695, fl. 4 Válida até 19/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385695, fl. 5 Válida até 20/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385695, fl. 6 Válida até 20/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385858	Portaria de Autorização nº 589, de 16/10/2007, publicada no DOU de 19/10/2007
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11292842	Decreto Legislativo nº 107, de 17/04/2009, publicado no DOU de 20/04/2009

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11408196	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385731	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ericles de Souza Ferreira Cargo: Diretor Geral 7392662, fls. 8 e 9 Ailton de Souza Dias Cargo: Secretário Geral 7392662, fls. 11 e 12 Fatima Lopes de Souza Cargo: Diretora Administrativa 7392662, fls. 14 a 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11330049	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11330049	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385774	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Observações Adicionais

À entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), conforme se pode verificar no Ofício nº 38162/2023/MCOM (11294264).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11385864** e o código CRC **3C5A058B**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI nº 11385864



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ERICLES DE SOUZA FERREIRA**, Título Eleitoral: **0359 4579 1864**, CPF: **062.082.691-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1PDq2SQOau+LXsOxnul+GH503R0=**
Certidão emitida em **19/04/2024 18:17:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **AILTON DE SOUZA DIAS**, Título Eleitoral: **0118 4246 1864**, CPF: **745.302.329-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xZt0ICRCLGQFAgx/seSdCqYWfc0=**
Certidão emitida em **19/04/2024 18:18:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FATIMA LOPES DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0192 8458 1864**, CPF: **022.581.811-60**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **wYeerKCU96Q9QX45ceuk7kCBG2w=**
Certidão emitida em **19/04/2024 18:15:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º18** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaversoapadrao.pdf>,

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:				Tít. Eleitor:			
Cargo:							
RG:		Órgão Emissor:		CPF			
Endereço							
Município:				UF:		CEP	
Assinatura:							

(...)

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3120/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.062466/2018-57.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá**, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Nova Maringá**, estado do **Mato Grosso**, para o período de 20/04/2019 a 20/04/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 18/10/2018, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3474902, fls. 2 e 3).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) Ofício nº 38162/2023/MCOM (11294264), recebido em 04/01/2024, conforme correspondência eletrônica (11301272).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11385864), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, por meio da Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU de 19/10/2007 (11385858), e do Decreto Legislativo nº 107, de 17 de abril de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009 (1292842). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/04/2018 e 20/02/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3474902, fls. 2 e 3), em 18/10/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/04/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11385864), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11330048);

b) Estatuto social (5439034, fls. 5 a 13), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11330049), com mandato válido até 23/10/2025;

d) Comproventes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7392662, fls. 8, 9, 11, 12, 14 a 16); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11330050 e 11385863), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações 11385863), as Certidões da Pessoa Jurídica (11385695 e 11485218), as Certidões de Informações Partidárias (11485275) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) 11385774), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11408196), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11387490), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do ~~PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU~~, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que **é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11387490).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387493** e o código CRC **32AAAED5**.

Minutas e Anexos

Checklist (11385864);

Minuta de Portaria (11387755); e

Minuta de Exposição de Motivos (11387820).

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11387493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11387490), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº04.215.881/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387755** e o código CRC **904FF4D1**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG (11387490), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ___, publicada no Diário Oficial da União de __/__/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá (CNPJ nº 04.215.881/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387820** e o código CRC **BE5BF9B8**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.062466/2018-57

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3120 (11387493), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11387755) e Exposição de Motivos (11387820) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11511103** e o código CRC **4564FD34**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11387755)

Minuta de Exposição de Motivos (11387820)

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11511103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13187, DE 13 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523538** e o código CRC **C89CC9C9**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11523538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13.187, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ (CNPJ nº 04.215.881/0001-1 executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523546** e o código CRC **E03158A4**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11523546



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50599/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11523538) e a Exposição de Motivos (11523546)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub_MCOM 1(1511103), encaminho a Portaria nº 13187/2024 (11523538) e a Exposição de Motivos nº 358/2024(11523546), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11524166** e o código CRC **C6B9FC31**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11524166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/05/2024 14:24:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10344362
Data prevista de publicação: 21/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21642245	PORTARIA MCOM NA 13187.rtf	957094f0142e2618 f0894686aeeb2082	8,00	R\$ 311,36
21642246	PORTARIA MCOM NA 13188.rtf	3e367ec66ef42ef8 50e8ddc6d1b7702e	9,00	R\$ 350,28
21642267	PORTARIA MCOM NA 13189.rtf	aaf0188355f7c981 b3d74a064ae0046b	8,00	R\$ 311,36
21642268	PORTARIA MCOM NA 13190.rtf	56fb689781273955 a91609d86f7628bc	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			33,00	R\$ 1.284,36

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10344362legis.sistema.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.187, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MT	Distrito:	
Município:	Nova Maringá	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA	CNPJ:	04.215.881/0001-19
Nome Fantasia:	RÁDIO TAIAMÃ	Bairro:	SÃO PEDRO
Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ S/Nº	Número:	S/N
Telefone:	(66) 35371270	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	04215881000119	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	78445000	Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ S/Nº
Número:	S/N	Complemento:	
Município:	Nova Maringá	Bairro:	SÃO PEDRO
Estado:	MT		
Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	66 35371270	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	78445000	Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ
Número:	S/Nº	Complemento:	
Município:	Nova Maringá	Bairro:	SÃO PEDRO
Estado:	MT		
Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/04/2009	Data Limite Instalação:	20/12/2009
Número do Processo:	536900000392001	Fistel:	50404661459
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		589	Portaria	MC	16/10/2007	19/10/2007	Outorga	Jur.
		6002	ATO	CMPRL	07/10/2008	08/10/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		107	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		3353	ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		13187	Portaria	MC	13/05/2024	21/05/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

21/05/2024

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA - CNPJ/CPF (04.215.881/0001-19)	Situação:	Entidade não possui débitos		
Município/UF:	NOVA MARINGÁ/MT	Canal:	200		
Indicativo:	ZYX652				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
Domingo ▼	Domingo ▼	06:00 ▼	20:00 ▼	✗	
Segunda ▼	Sábado ▼	05:00 ▼	23:00 ▼	✗	
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>			

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50994/2024/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11523546)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DE PUB_MCOM (11511103), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 358/2024 (11523546), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/05/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537988** e o código CRC **56691B5A**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11537988

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

EM nº 00441/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13.187, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ (CNPJ nº 04.215.881/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17667/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.062466/2018-57.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/05/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542192** e o código CRC **F3F7C1D7**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11542192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.062466/2018-57** .

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ** solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de NOVA MARINGÁ, estado de MATO GROSSO, por meio do documento (3474902).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/10/2018, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3482654** e o código CRC **F55C81EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI nº 3482654



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

Com interesse em renovar a Outorga perante o **MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ**, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.215.881/000-19, sita à Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, segue anexo a documentação.

- Documentação Jurídica

Nova Maringá, (MT), 09 de outubro de 2018



[Handwritten Signature]
ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES
CPF 245.058.205-30
Presidente

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atas de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES (2806).
Selo: RCM - 278.16 Cod.: 22 R\$ 6.42

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos Número da serventia: 107
Nova Maringá, MT, 06 de outubro de 2018 15:47:07
Dou Fe/Em testemunho () da Verdade

TABELIONATO KUHNN
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infofeg-autenticidade-assinatura.camala.gov.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NOVA MARINGÁ				
Nome Fantasia:	“RADIO TAIAMÃ”	CNPJ:	04.215.881/0001-19		
Endereço de Sede:	Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro				
Município:	Nova Maringá	UF:	MT	CEP:	78445-000
Nome do representante legal:	ALDEGUDES CASTRO DE MAGALHÃES				
Endereço eletrônico (e-mail):	Taima_fm@yahoo.com.br				

Endereço de Correspondência:	Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro				
Município:	Nova Maringá	UF:	MT	CEP:	78445-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua São José, s/n, Bairro São Pedro				
Município:	Nova Maringá	UF:	MT	CEP:	78445-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S) 13° 02' 01”			
	Longitude:	° W 57° 05' 24”			

Excelentíssimo

Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cam74.dg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES		
Cargo:	Diretor Geral	Tit. Eleitor:	0144 3032 1805
RG:	3370062	Órgão Emissor:	SSP/BA CPF: 245.058.205-30
Endereço:	Rua Luis Dada, s/n, Centro		
Município:	Nova Maringá	UF:	MT CEP: 78445-000
Assinatura:	<i>Aldegundes Castro de Magalhães</i>		

Nome do dirigente:	AILTON DE SOUZA DIAS		
Cargo:	Secretário Geral	Tit. Eleitor:	0118 4246 1864
RG:	5172801-7	Órgão Emissor:	SSP/PR CPF: 886.178.230-20
Endereço:	Rua Magda s/n, Bairro Jardim Mayra		
Município:	Nova Maringá	UF:	MT CEP: 78445-000
Assinatura:	<i>Ailton de Souza Dias</i>		

Nome do dirigente:	ÉDSON DA FONSECA		
Cargo:	Diretor Administrativo	Tit. Eleitor:	0220 5019 1813
RG:	1406308-5	Órgão Emissor:	SSP/MT CPF: 935.372.041-91
Endereço:	Rua Santana, s/n, Bairro Jardim América		
Município:	Nova Maringá	UF:	MT CEP: 78445-000
Assinatura:	<i>Édson da Fonseca</i>		

Nome do dirigente:	ERICLES DE SOUZA FERREIRA		
Cargo:	Diretor de Operações e Programação	Tit. Eleitor:	0359 4579 1864
RG:	2379347-3	Órgão Emissor:	SSP/MT CPF: 062.082.691-64
Endereço:	Rua Neri Domingos Berté Lote 18 Bairro Centro		
Município:	Nova Maringá	UF:	MT CEP: 78445-000
Assinatura:	<i>Ericles de Souza Ferreira</i>		

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048> / pg. 4

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, inscrita no CNPJ sob n. 04.215.881/0001-19, com sede à Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, através de seus representantes, declara que a programação da emissora de rádio, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nova Maringá (MT), 09 de outubro de 2018

REPRESENTANTE

Glêverson Eduardo Allievi

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MARINGÁ**
Representante: GLÊVERSON EDUARDO ALLIEVI

Alexandre Pizzolato

Entidade: **SINDICATO RURAL DE NOVA MARINGÁ**
Representante: ALEXANDRE PIZZOLATO

Rosimeire Ralla dos Santos

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MARINGÁ**
Representante: ROSIMEIRE RALLA DOS SANTOS

Aparecido de Souza Martins

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE NOVA MARINGÁ**
Representante: APARECIDO DE SOUZA MARTINS

Eva Aparecida Machado de Oliveira

Entidade: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA MARINGÁ**
Representante: EVA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA





Ato da Assembleia Geral Ordinária, da Associação Cultural e Esportiva, de Nova Maringá - Acemoma. Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de 2017, às 20h30 horas, na sede da Rádio Taioamá FM, com a presença dos membros da Associação Cultural e Esportiva, de Nova Maringá para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: eleição do novo diretório e alteração estatutária. A presidente Debora de Gonçalves Pereira abriu a assembleia cumprimentando a todos e rogando a todos pela presença. Em seguida solicitou a secretária Terezinha Ralla a leitura da assembleia anterior. Em seguida falou que devido a vacância de diversos cargos, especialmente por motivo de mudanças, foi necessário antecipar a eleição do diretório para o quadriênio 2017/2021. Falou também um breve palavras dos trabalhos desenvolvidos pela Rádio Taioamá FM e parabenizou a equipe de locutores pela enorme audiência da emissora, mas só uma área de emergência, mas também pelo internet, através da qual temos recebido participações de ouvintes de diversas regiões de Brasil. Enfatizou que a Direção da Rádio Taioamá FM foi muito feliz ao colocar em sua grade de programação o Programa uma Experiência de Deus, apresentado pelo Padre Reginaldo Manzotti, pois o mesmo contribuiu para aumentar

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (067) 2527-1103 - wandleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Doufé
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atas de Notas e Registros
 Rua 06 Cdd. Carbono 167 - Consulte www.tjmt.go.br/seis
 Oficial: BCM 27809 Valor: R\$2,94

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 Máscido Marino Escrevente Aut. 2018



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



vindo mais a audiência da emissora
 deixou a palavra livre. Pedindo a pa-
 larra, o Sr. Gabriel Bezerra, disse que
 sente-se orgulhoso em fazer parte
 da família Tucumã FM e mencionou
 um comentário feito pelo fiscal da
 Amatel na última visita em mesa
 emissora, realizada em 2016, no qual
 disse que finaliza rádios comunitá-
 rias e comerciais em diversas regiões
 do Brasil e que é muito raro encontrar
 uma rádio com Tucumã, orga-
 nização igual a Tucumã FM. Como
 ninguém mais fez uso da palavra, pas-
 sou a deliberar sobre a ordem de di-
 e, anunciou que a eleição seria por
 voto secreto. Logo foi constituída
 apenas uma chapa, precedeu a eleição
 "Sim, não". Após a votação, realizou
 a apuração, sendo vencedora por um
 mimidade (a chapa) chapa de sim. Fi-
 cando assim constituída a diretoria
 da Associação Cultural e Esportiva
 de Nova Maringá. Diretora geral: Né-
 hera de Carvalho Pereira Oliveira, se-
 cretária geral: Silvânia Cândido Ba-
 tista da Silva, Diretor Administrativo:
 Edson da Fonseca, Diretor de
 Operações e Programação: Gabriel Rosa
 Bezerra - Conselho Fiscal: Maria Re-
 milda da Silva, Josias Furtado da
 Costa e Fábio Aparecido dos Santos -
 Suplentes: Maria Piedade Souza Sil-

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048





na, Fatima Lopes de Souza e Ailton de Souza Dias - Conselho Comunitário: Goussiane Turcira Silva - representante do Bairro São Pedro, Evicles de Souza Ferreira - representante da Associação do nascente, Elizângela Lemes de Souza dos Reis - representante do Bairro Arinos, Erick Izidoro da Silva - representante do Jardim Tropical e Juraci Martins - representante do Bairro Jardim Mayra.

Em seguida a presidente Debora de Carvalho Pereira Durives precedeu a posse de nova diretoria, desyonde bo sorte a todos. Por último apresentou o novo estatuto, transcrita a seguir: Título Primeiro: da Denominação, Objetivos, Sede, Duração e Foro. Art. 1º - A Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, Também denominada pelo nome fantasma de Acemema, é uma Associação civil de direito privado sem fins econômicos, de duração indeterminada, com finalidades culturais e sociais, democrática, apolítica, não religiosa, de gestão comunitária e constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades da comunidade do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, fundada em 30 de novembro de ano de 2000, com seu Estatuto Registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas da comarca do município de São José do Rio Glare, Esta-

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado, Dou fe
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45

do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
 Cartório 167 - Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

CM 27808 Valor: R\$224

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Poliana Maschio Marino
 Escrevente Autorizada



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



do de Mato Grosso, tendo a sua sede
 sito a Rua São José, s/n, Bairro São
 Pedro, neste Município de Nova Marim
 ga, Estado (demográfico) de Mato Gros
 so. Parágrafo único - A Associação Guil
 Jural e Esportiva de Nova Maringá,
 mantida fora independência, em rela
 ção aos partidos políticos, ao Estado
 e ao Poder Econômico. Art. 2º - A Ace
 ma tem por objetivo executar o Ser
 viço de Radiodifusão Comunitária, pa
 ra atender os moradores do Município
 de Nova Maringá - Estado de Mato Gros
 so. a) Contribuir com a luta pela
 democratização dos meios de comuni
 cação, pela democratização da informa
 ção e pela institucionalização do direito
 de comunicar; b) Dar oportunidade
 à difusão das idéias, elementos de cul
 tura, tradições e hábitos sociais da co
 munidade na qual está inserida, pro
 pagar a música regional e nacional,
 o intercâmbio entre os aspectos cultu
 rais das várias comunidades organi
 zadas do Município de Nova Maringá -
 MT; c) Prestar serviços de utilidade
 pública, integrando-se aos serviços
 de defesa civil, sempre que necessário;
 d) Promover cursos de capacitação radio
 fônica, observada a legislação vigente,
 e atividades de formação educacional
 junto à comunidade estimulando
 o lazer, a cultura e o convívio social,

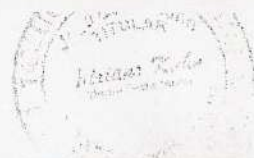
362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



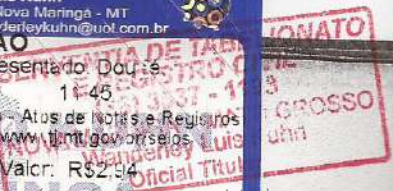


e) Prestar, incessantemente manutença, de comunicação radiofônica a entidades, sim-
bólicas, comunitárias, religiosas, culturais
e outras sem fins lucrativos; F) Organiza
arquivo público com registro sonoro, fo-
nográfico ou audiovisual de depoimentos
e fotos produzidos ou colhidas na comu-
nidade ou de interesse geral; G) Promo-
ver continuamente o debate objetivando
o avanço dos projetos comunitários; h)
Defender os direitos do cidadão, do
meio ambiente, divulgar as garantias
constitucionais e leis como o Código
de Defesa do Consumidor, a Consolida-
ção das leis do Trabalho, o Estatuto
da Criança e do Adolescente, Estatuto
da Idade. Capítulo Segundo: Das As-
sociações, Direitos e Deveres. Art. 3º - Re-
velar agregam-se às atividades da Aca-
demia, qualquer pessoa, independente cor,
raça, sexo ou espécie sexual, condição
social ou financeira, concepção religiosa
ou filosófica, orientação política ou
qualquer outra condição desde que con-
corde com o disposto neste estatuto. Pa-
rágrafo 1º - É vedado o proselitismo
de qualquer natureza. Parágrafo 2º -
Será obrigatória a pluralidade de
opiniões e versos, de forma simultâ-
nea em matérias polêmicas, na pro-
moção opinativa e informativa,
divulgando sempre as diferentes inter-
pretações relativas aos fatos iniciados.

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Doc. nº
Nova Maringá 11 de outubro de 2018. 11:45
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Sgd. Cartório: 167. Consulte www.tntm.gov.br
BCM - 27807 Valcr: R\$2.94

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
http://www.tntm.gov.br/cidade-assinatura/camara_leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048/577/pg.10
Schic Marino Escrevente Autorizada



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Parágrafo 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos e sobre a programação da emissora bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou (reclam) reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado por escrito à direção responsável pela Rádio Tuiamã FM.

Art 4º - A Assembleia será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação Gul Tural e Esportiva de Nova Marimã, dotada de 30/11/2000, devidamente registrada no Livro A do Cartório de Registro de pessoas jurídicas da Comarca de São José do Rio Claro/MT.
- II - Colaboradores ou Óptimos - formada por todas as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na localidade atendido pela Acunema, que integram ou venham a integrar o quadro social.
- III - Honorários - formada por pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Acunema, e sejam considerados merecedores das distinções específicas.

Art 5º - São direitos dos associados:

- a) As pessoas físicas, terão direito a voto e de concorrer as eleições, podem ser eleitos para cargos diretivos

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048





desde que estejam em dia com as contribuições sociais e atendam ao disposto neste estatuto; b) As pessoas jurídicas, terão direito a voto e de concorrer às eleições, através de 01 (um) representante, previamente indicados através de ata. As pessoas jurídicas poderão votar e concorrer a cargos diretivos, desde que estejam em dia com as contribuições sociais e atendam ao disposto neste estatuto. c) Terão voz e voto nas assembleias gerais e demais instâncias deliberativas da Associação, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas por intermédio de seu representante; d) Desfrutar de eventuais serviços que tenham de ser criados ou administrados pela associação. e) Ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes, impoziçantes da Associação, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovada em reunião de Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - Os diretores das associações são pessoas e intransferíveis. Parágrafo 2º - O associado poderá demitir-se do quadro social da Associação mediante simples requerimento escrito dirigido ao diretor geral.

Art. 6º - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as mensa-

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 2537-1193 - www.wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45

Defer. Juiz. do Estado de Mato Grosso - Atos de Not. e Registros
 6 Cod. Cartório 167 - Consulte www.tjmt.gov.br/selos

al. BCM: 27806 Valcr: R\$2,94

Autenticado eletronicamente e após conferência com original

Assinatura de **Wanderley Luis Kuhn** Oficial Titular

Escrevente Autorizada



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



violadas e contribuição excepcionais
 fixada pela Assembleia Geral; b)
 comparecer às reuniões e assemblei-
 as gerais convocadas pela Assembleia
 e votar as decisões; c) Bem idesem-
 penhar o cargo a qual tenha sido
 eleito e no qual tenha sido im-
 pido; d) Zelar pelo patrimônio e us-
 ar das verbas da Assembleia, cuidando da sua
 correta aplicação; e) Zelar nas eli-
 ções convocadas pela Assembleia; f)
 cumprir o presente estatuto. (Art. 6)

7º - Para ser considerado associado
 da Assembleia, será necessário ser
 morador na área abrangida pela
 transmissão da Rádio Taidmã FM, no
 caso de pessoa jurídica ter sede na
 área abrangida pela transmissão
 da emissora. Somente serão aceitas
 como associadas, no caso de Pessoa
 jurídica, as entidades da Sociedade
 de Civil sem fins lucrativos. Pará-
 grafo 1º - A pessoa física ou Pessoa
 jurídica que faltar a duas Assem-
 bléas Gerais sem justificativas, ser-
 ão convocadas pela Diretoria Execu-
 tiva, para justificar sua (ausê)

ausência. Caberá à Diretoria Execu-
 tiva por maioria absoluta, decidir
 ou não a continuidade dos faltosos
 no quadro social da Assembleia. Pará-
 grafo 2º - O associado que deixar de
 pagar sua contribuição por três me-

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048





vez consecutivas será afastado de quadro de assessorias, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos. Art. 8º - São passíveis de punição temporária, ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, as assessorias que infringirem este estatuto, desde que sua infração seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva que, frente à procedência da deliberação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa da assessoria em questão. Capítulo Terceiro: Da Estrutura, Organização e Funcionamento. Art. 9º - São órgãos de deliberação e administração da Associação: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. d) Conselho Consultivo. Parágrafo único - Podem ser criados pela Diretoria Executiva, comissões e órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas da Associação. Título I Das Assembleias Art. 10º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e soberania em suas decisões respeitadas a Constituição, no que se refere ao presente estatuto. Parágrafo 1º - Suas deliberações obrigam a Diretoria Executiva e os associa-

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (55) 3537-1100 - E-mail: wkuhn@uol.com.br

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018: 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros
 08 Cod. Cartório: 187 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/selas
 tal: BCM - 27805 - Valor: R\$2,94

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg.alcancidatocivil.com.br/562db9-4a18-88b7-617781d30048>
 Fullaria Maschio Marino - Escrivente Autorizada



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

ides. Parágrafo 2º - Para realização de assembleia geral, o quórum necessário é de 1/3 dos associados em primeira convocação, ou após trinta minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral: a) Autorizar a aplicação do patrimônio; b) Permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis; c) Aprovar a prestação verbaumentária e a suplementação de verbos; d) Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva; e) Julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva, inclusive relativos à aplicação de penalidades; f) Julgar os pedidos de readmissão de associados excluídos do quadro social; g) Fixar a mensalidade dos associados; h) Alterar o Estatuto; i) Destituir dirigentes; j) Deliberar sobre dissolução da Acemema e a destinação do patrimônio. k) Pa-

rágrafo único - As deliberações a que se refere este artigo serão tomadas mediante assembleia geral que tenha sido convocada especialmente para este fim.

Art. 12º - A Assembleia Geral será convocada pelo diretor geral da Acemema com antecedência mínima de 02 dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e/ou no Diário

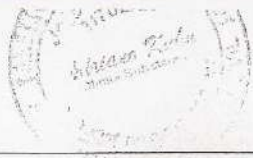


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Oficial do Estado obrigatoriamente, diu, hora, local para sua instalação bem como a respectiva ordem do dia

Art. 13º - na ausência de regulamento diverso e específico, a assembleia geral será instalada, f) com qualquer número de presentes e seus deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 14º - A assembleia será instalada e presidida pelo diretor geral da Acemoma, que comporá mesa diretora, integrada pelo secretário geral. Parágrafo único - na falta do diretor geral e do secretário geral, eles serão substituídos, respectivamente, pelos que os seguirem na ordem de colocação no quadro diretivo da Acemoma.

Art. 15º - As deliberações da Assembleia Geral, mas uma quando não previstas em regulamentação específica, poderão ser tomadas por escrutínio secreto, se assim determinar o diretor geral da mesa ou a maioria dos participantes.

Seção II Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 16º - Serão realizadas assembleias gerais ordinárias para: a) apreciação do balanço financeiro e patrimonial; b) prestação de contas; c) eleição da Diretoria Executiva, conselho fiscal e do conselho comunitário.

Parágrafo único - Anualmente até o dia 31 de março deverá ocorrer a Assembleia Geral Ordinária para prestação

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2015 11:45

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
 Endereço: Cartório 167 - Consulte www.tj.mt.gov.br/seios

BCM 27804 Valor: R\$2,54
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 Escrivente Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

de contas do exercício anterior. Seção III Das Assembleias Extraordinárias Art. 17º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo diretor geral da Alameda, a qualquer tempo, desde que necessárias, podendo ser gerais ou específicas dos interessados, as quais em tudo observará o estabelecido neste estatuto. Art. 18º - A assembleia geral extraordinária também poderá ser convocada pelo diretor geral mediante requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, desde que o pedido contenha especificação permemorizada da matéria a ser objeto de deliberação. Parágrafo único - Assembleia extraordinária convocada por requerimento dos associados somente terá validade se nela comparecerem pelo menos 80% dos que a requerem. Seção IV Da Diretoria Executiva Art. 19º - A Diretoria Executiva será composta de quatro cargos, a saber: Diretor Geral, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Operações e Programação, eletos para um mandato de 04 anos. Parágrafo 1º - Apenas farão parte da Diretoria Executiva brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências



cios usejam situados na área de abrangência da comunidade atendida pela Rádio Triunfo FM e vindo, tais dirigentes não poderão estar em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, ou função de qualquer natureza, fora especial. Parágrafo 2º - Havendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagas em eleição suplementar. Parágrafo 3º - (A) vacância será caracterizada pela ausência de diretoria quatro reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito a Diretoria Executiva. Parágrafo 4º - O quórum mínimo para decisões nas reuniões da Diretoria Executiva é de 50% mais um em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda e última convocação. Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária ou extra-ordinária onde se tentará a redução de impasse. Art. 20º - A diretoria Executiva reunida - em 10 ordinariamente e cada (12) doze meses, em voto



SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Arqs de Notas e Registros
 Ed. Cárdeno, 167 - Consulte: www.tjmt.gov.br/seles
 BCM 27803 Valor R\$2,94
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 Poliana Maschi Marino Escrevente Autorizada



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo diretor geral ou conselho comunitário. (Art) Art. 21º - A diretoria executiva será eleita juntamente com o conselho fiscal e conselho comunitário para um mandato de 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária através de votação secreta nas chapas inscritas. Seção V Atribuições da Diretoria Executiva (Art) Art. 22º - Governa a Diretoria Executiva, noativamente: a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam e implementação dos objetivos definidos em Assembleia Geral; b) convocar as Assembleias Gerais; c) Indicar um dos seus membros ou um dos associados para representar a Acemua em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do diretor geral ou nos casos que fulgar convenientemente; d) Elaborar relatórios das atividades, realizações e atos administrativos; e) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral; f) Autorizar a aquisição de equipamentos; g) efetivar a realização de convênios que se enquadrarem nos objetivos da Acemua; h) Aprovar e modificar regimentos internos de



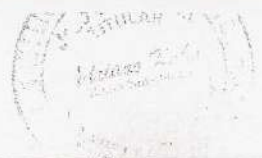
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d80048>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d80048

departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Acumema. Art 23º - Governa cada diretor da Diretoria Executiva individualmente: a) Executar com zelo e pontualidade as (as) tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas; b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades de cargo que exerce; c) Representar a Acumema, em juízo ou fora dele, sempre que designado pela Diretoria Executiva; d) Assumir os compromissos concorrentes ao desempenho de seus funções. Art. 24º - Governa o Diretor Geral: a) Coordenar as reuniões de Diretoria Executiva e Assembleia Geral; b) Representar a Acumema, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto a órgãos públicos e privados, e a comunidade; c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, as atas e demais documentos de circulação interna e externa; d) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo os bolancetes e os cheques para pagamento das despesas; e) Mensurar juntamente com o Diretor Administrativo a conta corrente da Acumema; f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratú



SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (96) 2537-4193 - wandleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 - 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Aros de Notas e Registros
 Cartório: 167 - Consulte www.tj.mt.gov.br/seios

CM 27802 Valor: R\$2,94
 Autenticado eletronicamente após conferência com original.
 Escrivente Autorizada



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

gratificações ou outras formas de remuneração dos funcionários da Acemema. Art. 25º - Caberá ao Secretário Geral: a) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e as sessões de Assembleias Gerais, lavrar e assinar, juntamente com o Diretor Geral, os respectivos atos; b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências especiais diretas, assinando-as juntamente com o Diretor Geral; c) Implementar o arquivo histórico da Acemema. d) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções relativas; Art. 26º - Caberá ao Diretor Administrativo: a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Acemema; b) Supervisionar e Ter sob seu controle a escrituração contábil da Acemema; c) Apresentar os balancetes à Diretoria Executiva; d) Assinar, juntamente com o Diretor Geral, os cheques para pagamento das contas da Acemema; e) Movimentar juntamente com o Diretor Geral a Conta Corrente da Acemema; f) Manter o cadastro de associados atualizado; g) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Acemema. i) Manter sobre seu controle todo os bens patrimoniais



OFFICIAL TITULAR
Wanderley Luis Kuhn

da Aremoma, quer sejam bens imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, cd, discos, fitas, filmes, publicações em geral; f) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções coletivas;

Art. 27º - (Cabeça) Cabeça de Diretor de Operações e Programação: a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções coletivas; b) Implementar e supervisionar a programação, respondendo pela qualidade operacional das Transmissões. c) Responsabilizar-se por toda parte técnica e equipamentos de Transmissões da emissora.

Seção VI do Conselho Fiscal Art. 28º - A Aremoma, terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos de igual número de suplentes, que serão eleitos através de relação nominal e individual juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 04 (quatro) meses.

Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização de gestão financeira e patrimonial da Aremoma.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente anualmente e extraordinariamente a qualquer tempo.

Seção VIII do Conselho Comunitário Art. 29º - O Conselho Comunitário será constituído por representantes

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
OFFICIAL TITULAR
Wanderley Luis Kuhn

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (67) 3347-1103 - E-mail: wkuhn@uol.com.br

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45

Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
Cartório: 187 Consulte: www.tjmt.gov.br/selos
CNPJ: 27801 Valor: R\$2,34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Poliana Maschio Marino
Escritor(a) Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



da comunidade, tais como corria
 ções de classe, beneméritas, religio-
 sas ou de moradores, elites que
 oriundamente, por escrutínio secreto
 em cédula única, confeccionada
 por supervisão da comissão eleitoral,
 em urnas fixas. Plurigráfico único.

O Conselho Comunitário será eleito
 para um mandato de 04 anos, defi-
 nindo entre si sua organização
 interna, com o objetivo de acom-
 panhar a programação da emissora.

Art. 30º - O Conselho Comunitário
 reunirá-se para análise da di-
 nâmica e perfil das atividades
 implementadas pela Diretoria Exe-
 cutiva, verificando a sua obediên-
 çia às metas estabelecidas e apro-
 vação da programação da emissora.

Capítulo Quarto: Das eleições da Dire-
 toria Executiva, Conselho Fiscal e
 Conselho Comunitário. Seção I Da

Comissão Eleitoral Art. 31º - Até sessem-
 ta dias do fim do mandato da
 Diretoria Executiva, do Conselho fis-
 cal e Conselho Comunitário, realizar-
 se a assembleia geral para a im-
 stauração do processo eleitoral, definin-
 do-se calendário eleitoral, tudo de
 acordo com este estatuto. Art. 32º - A

comissão eleitoral será composta pe-
 lo Diretor Geral da Aeronáutica e
 mais 02 membros, eleitos em Assem-

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>





blia Geral. Art. 33º - Cabe ao Diretor geral organizar e presidir o processo eleitoral, seus atos preparatórios e conclusivos. Art. 34º - Os quatro (04) membros da Diretoria Executiva, os seis (06) membros do conselho fiscal, os cinco (05) membros do conselho comunitário serão eleitos quadrienalmente, por escrutínio secreto em cédula única, conferida sob supervisão da comissão eleitoral, em urnas fincas. Art. 35º - A Comissão Eleitoral compete proceder ao registro apenas das chapas que cumprirem o estabelecido neste estatuto referente ao processo eleitoral bem como: a) Responsabilizar-se pela guarda das urnas de votação durante o processo eleitoral; b) Apurar (de) pedidos de impugnação e recursos contra candidatos; c) Apurar e proclamar os resultados; d) Dar posse aos eleitos; Art. 36º - A Diretoria Executiva elaborará a disposição da comissão eleitoral os meios necessários para realização do processo eleitoral. Art. 37º - no estabelecimento do calendário eleitoral serão considerados os seguintes prazos: a) O início de inscrição das chapas será entre 15 (quinze) e 10 (dez) dias do início da votação, com o máximo de (05) cinco dias de prazo; b) Impugnação de chapa ou candi-

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (68) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Poder Judiciário de Estado de Mato Grosso - Alós de Notas e Registros
 Cod. Cartório 167 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
 I. BOM 27800 Valor: R\$2,94
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 https://assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048577/pg.24
 Escrivente Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

atos até 02 (dois) dias após o fim
do prazo de inscrição; c) Notação,
operação e divulgação dos resul-
tados, entre trinta e quinze dias
antes da posse; d) Intersposição de
recursos até 02 (dois) dias após
a divulgação do resultado. Seção
II Da Habilitação Art. 38º - Poderá
optar ou vetar todo o associado que
maioda da eleição estiver: a) com
pelo menos 01 (um) ano de inscri-
ção no quadro social da Asemoma;
b) Totalmente sem dívidas com suas
obrigações sociais. Art. 39º - Poderá
ser candidato aos Cargos de Direção
Executiva e Conselho Fiscal o asso-
ciado que maioda da realização
das eleições em primeiro escalão,
tiver 02 (dois) anos de inscrição a)
no quadro social da Asemoma. Para-
grafo único - Para ser candidato ao
Conselho Comunitário o candidato
deverá apresentar requerimento à
Comissão Eleitoral indicando o nome
da chapa da qual vai concorrer,
seu nome, CPF, RG, endereço pessoal,
nome da entidade que representa,
CNPJ, endereço, finalidade social,
bem como cargo ocupado na entida-
de representada pelo mesmo. Art.
40º - não poderá votar nem ser vota-
do, bem como fica vetado vedado
de permanecer no exercício efetivo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d8004857/pd/250357-1193>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

de Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, e associado que: I - Haver, detado do patrimônio da Associação, ou qualquer outra Associação Civil, II - nos dois últimos mandatos, tenha renunciado da direção da Associação ou tenha sido declarado destituído de suas funções pela Assembleia Geral, ou qualquer motivo não justificado, tenha interrompido o término de seu mandato. Art. 41º - Os candidatos serão inscritos em chapas completas, para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Conselho comunitário numerado segundo a ordem de registro. Parágrafo 1º - O mesmo candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa; Parágrafo 2º - Qualquer, e somente o associado poderá propor a impugnação de candidatos; Parágrafo 3º - Até três dias úteis antes da votação será admitida a substituição de candidatos; Parágrafo 4º - O candidato desistente não poderá se inscrever em outra chapa. Parágrafo 5º - Será excluída a chapa que não estiver completa. Seção III Da Votação Art. 42º - A votação dar-se-á através do escrutínio secreto, em urnas fixas, sendo em cédula única confeccionada e supervisionada pela comissão eleitoral. Art. 43º - O eleito que não tiver nome inscrito na lista de votações poderá votar

SERVENTIA DE TABELIONATO

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanetti, nº14-19N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO Oficial Titular
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alas de Notas e Registros
 Cartório 167 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/seles
 S: 27799 Valor: R\$2,94
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alas de Notas e Registros
 Cartório 167 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/seles

NOVA MARINGÁ
 WANDERLEY LUIS KUHN

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



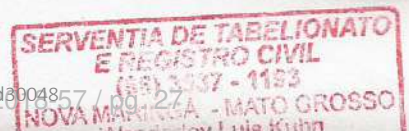
em separado. Desde que comparecer
 estar apto a votar, apresentando
 comprovante de pagamento das mensalidades associativas. Art. 44º -
 Os procedimentos para a purificação dos
 votos serão definidos e supervisionados
 pela comissão eleitoral. Art. 45º -
 Finda a apuração, a comissão
 eleitoral proclamará o resultado,
 sendo considerada eleita a chapa
 que obtiver a maioria absoluta (me-
 tade mais um) dos votos válidos.
 Art. 46º - Findo o prazo de interpo-
 sição de recursos a comissão eleito-
 ral terá 48 horas para apreciá-los
 e divulgar sua decisão. Art. 47º -
 Caso não possa ser concluído o
 processo eleitoral, a Diretoria Execu-
 tiva, cujo mandato se encerra, con-
 vocará a assembleia geral no prazo má-
 ximo de dez dias contados a partir
 do fim do processo eleitoral, para
 constituir uma comissão diretora
 provisória. Parágrafo 1º - A comissão
 diretora convocará novos eleições no
 prazo máximo de noventa dias
 e exercerá a função de Diretoria
 Executiva até a posse dos eleitos. Pa-
 rágrafo 2º - Até a eleição da Comis-
 são Diretora Provisória a Diretoria
 Executiva da Associação continuará
 exercendo suas funções. Capítulo Quin-
 to: Das receitas e despesas. Art. 48º - 10

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d3004857/p027>





Patrimônio e a receita da Assembleia, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de seus funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. Art. 49º - O patrimônio e a receita da Assembleia advindos das contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrimônio sob forma de apoio cultural. Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Assembleia; Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior; Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desfrutaram o sigilo

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - www.wanderleykuhn@uol.com.br

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - www.wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Escrivão: **Wanderley Luis Kuhn**
 O Estado de Mato Grosso - atos de Tabelião e Registros
 Cod. Cartório: 167 - Consulte www.tjmt.gov.br/seisps
 BC.M 27798 Valor R\$ 24,00
 Autenticado eletronicamente. Verifique no site www.tjmt.gov.br/seisps ou com original.
www.tjmt.gov.br/seisps
 Fátima Maschio Marinho

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

de identificação, que somente poderá ser
quebrado por decisão judicial. Art. 50º -
As despesas da Armemma podem ser:
a) Despesas operacionais, tais como
aluguel de bens móveis e imóveis,
compra de equipamentos, cd's, dvd's;
b) Pagamento de mão-de-obra
para assessoria técnica, manuten-
ção e operação dos equipamentos
e instalações, a título de pro-la-
bor; c) Pagamento de bolsa-auxílio
ao voluntariado; d) Patrocínios a
prefeiras ou atividades com fins co-
munitários; Art. 51º - Os dirigentes
e associados não responderão, nem
mesmo subsidiariamente, pelas
obrigações contraídas pela Armemma,
ressalvadas os casos em que os
dirigentes responderão por comprovada
culpa ou dolo no desempenho de
suas funções. Capítulo Sexto: Da pro-
gramação. Art. 52º - Minimamente, a
programação deverá constar de: a)
Espaço garantido aos segmentos orga-
nizados da sociedade civil para divul-
gação de seus trabalhos e reivindica-
ções, observada sempre a adequação
de horário na programação da Rádio
Taiamã FM pela Diretoria Executiva
da Armemma; b) Reserva de espaço
semanal para programação relativa
de programas produzidos por pessoas das
comunidades, dentro das especificações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Técnicas definidas pelo Diretor de Operações e Programação e aprovadas pela Diretoria Executiva. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico inicialmente; c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Acomema, por escrito ao Tedeo e protocolado. A recepção fica, por conta do horário político obrigatório, na forma da lei; Capítulo Sextimo: Da Dissolução. Art. 53º - A dissolução da Acomema ocorrerá apenas por decisão de Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim. Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral convocada para a dissolução da Acomema deverá ser a prestação de contas até a data da Assembleia Geral de dissolução. Parágrafo 2º - O patrimônio da Acomema deverá ser de caráter comunitário e sem fins lucrativos, a ser definida pela Assembleia Geral de dissolução. Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo válido conforme



SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn

Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (67) 3371-1193 - e-mail: wkuhn@qud.com.br

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé

Nova Maringá 11 de outubro de 2018

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alos de Notas e Registros
d. Cartório: 167 - Consulte www.tmt.gov.br/selos

CMI 27797

Valor: R\$2,04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.tmt.gov.br/assinatura/camara_leg.br/52dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048-577/pg.30

Poriana Maschio Marino

Escrivente Autorizada



previsto no parágrafo 2º deste artigo.
Capítulo Oitavo: Das Disposições Finais
e Transitórias. Art. 54º - O presente estatuto
poderá ser alterado no todo ou em
parte mediante convocação de Assem-
bléia Geral especificamente para este
fim. Art. 55º - O presente Estatuto
entra em vigor em 23 de outubro
de 2017, data de sua aprovação
pelos membros da Associação Cultu-
ral e Esportiva de Nova Maringá
na Assembleia Geral, e para cum-
prir os efeitos jurídicos, após seu
registro legal em cartório. Art. 56º
Os casos omissos neste estatuto
serão resolvidos pela Assembleia
Geral. Nova Maringá-MT, 23 de ou-
tubro de 2017.

Débora de Cavalho Pereira Durães.

EDSON DA FONSECA

~~AMANDA ROSA BEZERRA~~

Silvanio Candido Batista da Silva

Lucas de Souza Ferreira

Alfonso de Souza M

Julio Aparecido dos Santos

Alino Lopes de Souza

Barbieros Triciao Filho

Marcelo S. S. Silva

Lucas Roberto da Silva

maria Renilda da Silva

Elizângela Lima de Souza dos Reis

Juraci Martins

Yasir Keltosa da Costa



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 103

BAG 89433 R\$ 25,10
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Adriano Kuhn
Oficial do Reg. De Pessoas Jurídicas
São José do Rio Claro - MT

Protocolo nº 1.987
Data 07 / 11 / 20 17

AVERBAÇÃO nº 01/17, fls. 133vº, Livro A-06

Matrícula nº 075

OFICIAL

Adriano Kuhn
Oficial Substituto

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 167 Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
Selo Digital: BCM 27796 Valor: R\$2,94

Wanderley Luis Kuhn
NOVA MARIINGÁ

Pollana Maschio Marino Escrevente Autorizada

SERVENTIA DE TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARIINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048> / pg. 52

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alterações da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, realizada no dia 13 de Setembro de 2018 (13/09/2018) CNPJ: 04.215.881/0001-19. 1. Data, hora e local da Assembleia: No dia 13 do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 09h30min em segunda convocação, na sede da entidade, Município de Nova Maringá e Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, sítio à Avenida Amos Bernardino Zancket, s/n, Centro, CEP. 78.445-000.

2. Convocação Prêvia: A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme determina o Artigo 17º do Estatuto Social, Parágrafo Único. Foi convocada por Requerimento dos associados. 3. Quorum de Instalação e Deliberação: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade os associados, os quais assinaram a competente lista de presença. 4. Mesa Diretora Dos trabalhos: Iniciando os trabalhos foi indicada para a presidência de todos a presidir este ato a Sra. Tereza de Carvalho Pereira Durives, que convocou o Sr. Edson da Fonseca para secretariar a Assembleia. 5. Ordem do Dia: Assembleia Geral Extraordinária: Item I: Reformulação da Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário. 6. Deliberações: Item I. A Senhora Presidente iniciou as deliberações esclarecendo a necessidade de dinamizar os trabalhos da Entidade. Tal intento necessariamente implicará em uma reformulação dos órgãos de administração, em especial a Diretoria, Conselho

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zancket, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3567-1193 - e-mail: lk@kuhn.com.br

CONFIRMAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018. 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
 Cod. Cartório: 187 - Consulte www.tj.mt.gov.br/sisajis
 BCN: 27813 - Valor: R\$294
 Autenticado eletronicamente após conferência com o Original

Wanderley Luis Kuhn
 Oficial Titular

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Fiscal e o Conselho Comunitário. Após ouvir os vários posicionamentos dos presentes, colocou-se em votação a nova diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário. Medidas estas que foram aprovadas por unanimidade. Após foi eleita Chapa única e empessada, assumindo imediatamente os cargos, que ficou assim definida: Diretoria: Diretor Geral: Aldegundes Castro de Magalhães, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Luis Tada, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 3370062 SSP/BA e do CPF nº 245.058.205-30; Secretário Geral: Ailton de Souza Dias, brasileiro, solteiro de maior, autônomo, residente e domiciliado na Rua Magda, s/n, Jardim Mayra, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 5172801-7 SSP/PR e do CPF nº 745.302.329-72; Diretor Administrativo: Edson da Fonseca, brasileiro, solteiro de maior, eletricitista, residente e domiciliado na Rua Santana, s/n, Jardim América, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 1406308-5 SSP/MT e do CPF nº 935.372.041-91; e, Diretor de Operações e Programação: Eridles de Sousa Ferreira, brasileiro, solteiro de maior, residente e domiciliado na Rua Neri Domingos Berté, lote 18, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 2379347-3 SSP/MT e do CPF nº 062.082.694-64. Conselho Fiscal: Fábio Apa-



SERVENTIA DE TABELAÇÃO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018. 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
 Cod. Cartório: 187 - Consulte www.tj.mt.gov.br/seios

BCM = 27812 Valor: R\$2,94
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tj.mt.gov.br/assinatura-camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Oficial Titular: **Wanderley Luis Kuhn**
 @serventia Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



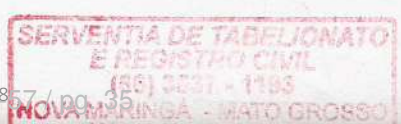
recido dos Santos, brasileiro, solteiro de maior
 vigia, residente e domiciliado na Rua Rafael
 Martins, s/n, loteamento Ralla, CEP 78445-000,
 Município de Nova Maringá, Estado de Mato
 Grosso, portador da cédula de identidade identi-
 dade RG nº 1790019-0 SSP/MT e do CPF nº 016.498.
 441-07; Maria Rnilda da Silva, brasileira,
 casada, do lar, residente e domiciliada na Rua
 Solange, nº 181, Jardim Mayra, CEP 78445-000,
 Município de Nova Maringá, Estado de Mato
 Grosso, portadora da cédula de identidade RG
 nº 2594289-1 SSP/MT e do CPF nº 240.792.434-
 72; e Cassiano Teixeira Silva, brasileiro, ca-
 sado, aposentado, residente e domiciliado na
 Rua São Pedro, s/n, Centro, CEP 78445-000,
 Município de Nova Maringá, Estado de Mato
 Grosso, portador da cédula de identidade RG
 nº 05570549 SSP/MT e do CPF nº 231.866.401-30;
 Suplentes: Erick Izidoro da Silva, brasileiro,
 solteiro, comerciante, residente e domiciliado na
 Rua Adriana, s/n, Jardim Tropical, CEP 78445-
 000, Município de Nova Maringá, Estado de
 Mato Grosso, portador da cédula de identidade
 RG nº 2379249-3 SSP/MT e do CPF nº 048.094.261-
 73; Fátima Lopes de Souza, brasileira, casada,
 monitora escolar, residente e domiciliada na
 Rua Itália, s/n, Centro, CEP 78445-000, Municí-
 pio de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso,
 portadora da cédula de identidade RG nº 17288
 88-6 SSP/MT e do CPF nº 022.581.811-60; e Junaci
 Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente
 e domiciliado na Rua Tatiane, nº 329, Jardim
 Mayra, CEP 78445-000, Município de Nova Ma-
 ringá, Estado de Mato Grosso, portador da

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>





Cédula de identidade RG nº 951329 SSP/PR e do CPF nº 189.810.629-00. Conselho Comunitário: Associação dos Servidores Públicos de Nova Maringá, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.397.199/0001-97 sita à Avenida Amos Bernardino Zanichet, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso. Representante: Cleilson Eduardo Allievi, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa, nº 50, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 9050918193 SSP/RS e do CPF nº 781.706.050-91; Sindicato Rural de Nova Maringá, devidamente inscrito no CNPJ nº 30.912.447/0001-06, com endereço para correspondência sita à Rua Castro Alves, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso. Representante: Alexandre Pizzolato, Brasileiro, Casado, produtor, residente e domiciliado à Avenida Amos Bernardino Zanichet, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG nº 9042669789 SSP/RS e do CPF nº 695.533.000-49; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Maringá, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.964.654/0001-90, com endereço de correspondência sita à Rua Tatiane, s/n, Jardim Mayra, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso. Representante: Rosimeire Ralla dos Santos, Brasileira, Casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Rafael Martins, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portadora da

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 MATO GROSSO
 Luis Kuhn
 Titular

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanichet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
 26 Cód. Cartório, 167. Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
 tal: BCM - 27811 Valor: R\$2,94
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 https://www.tj.mt.gov.br/assinatura/camara_leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048/7/pg.36
 Florianópolis Maschio Marino
 Escrevente Autorizada

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Cédula de identidade RG nº 15084617 SSP/MT e do CPF nº 001.421.361-31. Associação dos Feirantes de Nova Maringã, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.295.757/0001-15, com endereço de Correspondência sita à Avenida Amos Bernardino Zancket, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringã, Estado de Mato Grosso. Representante: Aparecido de Souza Martins, brasileiro, casado, meteorista, residente e domiciliado à Avenida Amos Bernardino Zancket, s/n, centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringã, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG nº 752511 SSP/MT e do CPF nº 458.301.001-00; e, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Maringã, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.859.909/0001-25, com endereço para Correspondência sita à Avenida Amos Bernardino Zancket, s/n, Centro, CEP 78445-000, Município de Nova Maringã, Estado de Mato Grosso. Representante: Eva Aparecida Machado de Oliveira, brasileira, solteira de maior, agricultora, residente e domiciliada à Rua Magda, nº 29, Jardim Mayra, CEP 78445-000, Município de Nova Maringã, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de identidade RG nº 336206 SSP/RO e do CPF nº 567.837.012-04. Decidiu-se ainda que o mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário que assumem irá vigor até a data de 23/10/2024. 7. Quorum das Deliberações: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. 8. Franqueamento da Palavra: Ato Contínuo a Senhora Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. 9. Lavatura e Assi-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048> / pg 169/3837-1183



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

natura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de resumo, que lida e conferida, foi aprovada e assinada por mim e pelos Associados presentes.

EDSON DA FONSECA

Juraci Martins

Clayton da Silva
Alcides de Aguiar

Carrioso Junior

Regina Renilda da Silva

Sandro Aparecido dos Santos

Batima dos de Souza

Quind de Aguiar

Oricles de Souza Ferreira

Ulisses de A. Almeida

Em. Apd. M de Oliveira

M. Te. de S. P. M.

Resmeire Kolla dos Santos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 166

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Cod. Ato(s): 103
BEO 11129 R\$ 27,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Adriano Kuhn
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.
Protocolo nº: 2.069
Data: 09/10/2018
AVERBAÇÃO nº 01/2018
Folhas: 216evª à 217evª
Livro: A-05
Matrícula: 075

Adriano Kuhn
Oficial Substituto

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Nova Maringá 11 de outubro de 2018 11:45
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros
Cod. Ato: 36 Cod. Cartório: 167 - Consulte www.tjmt.gov.br/selos
Selo Digital: BCM 27810 Valcr: R\$254

NOVA MARIINGÁ
Poliana Maschio Marinho
Escritora Autorizada



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA C-137
POLICIA CIVIL DA BAHIA
DPT-INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRO MELLO

REGISTRO GERAL 3370062

NOME ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES
João Pereira de Magalhães

FILIAÇÃO Maria Castro de Magalhães

Correntina-Ba 03 Junho 1962
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

SALVADOR BA 05 Agosto 1982
DEBIC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

CEDULA DE IDENTIDADE

CADASTRO DE IDENTIFICACAO

ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES

ASSINATURA DO TITULADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

CIC

INSCRIÇÃO Nº 245 58 205 30

ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHÃES

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1418N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Nova Maringá 03 de outubro de 2016 10.14
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alvará de Notas e Registros
Cod. At. 05 Cod. Cartório: 167 - Consulte www.tjmt.gov.br/saes

Selo Digital: BCM 27593 Valor: R\$2,94

NOVA MARINGÁ

Poliana Maschio Marino Escrevente Autorizada

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-61781d30048 / pg. 39

362dbe52-6db9-4a18-88b7-61781d30048



SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanchet, nº 1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3527-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 08 de outubro de 2018 10:58
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
 Cod. Ato 06 Cod. Cartório: 167 Consulte www.tj.mt.gov.br/selos
 Selo Digital: BCM 27643 Valor: R\$2,04

NOVA MARINGÁ

Poliana Maschio Marino Escrevente Autorizada

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 (66) 3527 - 1193
 NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
 Wanderley Luis Kuhn
 Oficial Titular

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048> / pg. 40

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1406308-E DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2018

NOME EDSON DA FONSECA

FILIAÇÃO ATACILIO DA FONSECA MARIA NAZARE DA CRUZ DA FONSECA

NATURALIDADE DIADEMA-SF DATA DE NASCIMENTO 10/10/1988

DOC. ORIGEM C.CASM. LIV. 14 FOL. 170 TERM 2834 PONTES E LACERDA MT CPF 935372041-91

Assinatura: *Edson da Fonseca*

Assessoria Metropolitana de Identificação Técnica

LEI Nº 7.116 DE 29/03/2006

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Edson da Fonseca*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
Av. Amos Zanchet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Nova Maringá 03 de outubro de 2018 10:14
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
Ced. Ato: 06 Ced. Cartório: 157 - Consulte: www.tjm.mt.gov.br/seios
Selo Digital: BCM 27592 Valor: R\$2,94

Assinatura: *Poliana Maschio Marino*

Poliana Maschio Marino Escrevente Autorizada

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
(66) 3537-1193
NOVA MARINGÁ - MATO GROSSO
Wanderley Luis Kuhn
Oficial Titular



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Oficial Titular: Wanderley Luis Kuhn
 Av. Amos Zanhet, nº1419N - Centro - Nova Maringá - MT
 Cep 78445-000 - Fone: (66) 3537-1193 - wanderleykuhn@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Nova Maringá 08 de outubro de 2018 10:58
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
 Cód. Atos 06 Cód. Cartório: 187 | Consulte: www.tj.mt.gov.br/seios
 Selo Digital/ BCM 27644 Valor: R\$2,94

NOVA MARIINGÁ
 Poliana Maschio Marino Escrevente Autorizada

SERVENTIA DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 (66) 3537 - 1193
 NOVA MARIINGÁ - MATO GROSSO
 Wanderley Luis Kuhn
 Oficial Titular



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:27 do dia 10/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2019.

Código de controle da certidão: **BDA0.350C.1432.EED5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04215881/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO CULT E ESPORT DE NOVA MARINGA
Endereço: AV AMOS BERNARDINO ZANCHET SN / CENTRO / NOVA
MARINGA / MT / 78445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092211112274595497

Informação obtida em 10/10/2018, às 08:48:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp> / pg. 44

10/10/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certidão nº: 160087723/2018

Expedição: 10/10/2018, às 08:54:34

Validade: 07/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.215.881/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA-
ACENOMA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:06:30 do dia 10/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 14685/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.062466/2018-57, de interesse da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, sediada em **Nova Maringá / MT**, para renovação da outorga referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Ofício 14685 (4131925)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 47

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/06/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4151925** e o código CRC **C5B68946**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI nº 4151925

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048> / pg. 48

Código 4151925

SEI 01250.062466/2018-57



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 14687/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá (CNPJ nº 04.215.881/0001-19)

Avenida Amos Bernardino Zanchet - Centro

78.445-000 Nova Maringá / MT

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.062466/2018-57.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 20/04/2009 a 20/04/2019, protocolizado sob o nº 01250.062466/2018-57, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B62dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Ofício 14687 (4131934)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 49

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/06/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4151954** e o código CRC **A115E2B3**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI nº 4151954

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048> / pg. 50

Data de Envio:

06/06/2019 11:08:45

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

taiamafm@yahoo.com.br
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.062466/2018-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4151954.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.215.881/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/01/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACENOMA			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET		NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO NOVA MARINGA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2020** às **10:15:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

CNPJ válido e atual (362db52-4a18-88b7-617781d30048)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 53

362db52-4a18-88b7-617781d30048

Nº 165551



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADUAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHAES** nem contra o **CPF: 245.058.205-30**.

Observações:

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:05 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h05min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://trf1.jus.br/autenticidade/assinatura/camara-regio1/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048
Nada consta - CÍVEL - 1ª Instância - Criminal - Aldegundes (5697053) SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 54

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Nº 165562

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO** contra o nome **ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHAES** nem contra o **CPF: 245.058.205-30**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:07 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h07min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://trf1.jus.br/portaltrf1/autenticidade-assinatura/camela/leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Idão Nada CONSTA - PJe - PJE Eleitoral Aldegundes (5857052) SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 55

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Nº 165569



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **AILTON DE SOUZA DIAS** nem contra o **CPF: 745.302.329-72**.

Observações:

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h09min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://portaltrf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>

Idade Naa CONSITA TRF1-MT-Criminal-Ailton (5657073) SEP01250.062466/2018-57 / pg. 56

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Nº 165571

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO** contra o nome **AILTON DE SOUZA DIAS** nem contra o **CPF: 745.302.329-72**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h10min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão Nada CONSTA TRF 1ª Região Eleitoral Ailton (3657090) - SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 57

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Nº 165574



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **PATRICIA SILVA RODRIGUES** nem contra o **CPF: 052.999.741-08**.

Observações:

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:11 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h11min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Nº 165576

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO** contra o nome **PATRICIA SILVA RODRIGUES** nem contra o **CPF: 052.999.741-08**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 08/09/2020 às 10:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2020, 10h13min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 09/09/2020 10:35:59

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MT
Município: Nova Maringá
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA
Nome Fantasia: RÁDIO TAIAMÃ
Logradouro: RUA SÃO JOSÉ S/Nº
Telefone: (66) 35371270
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 04.215.881/0001-19
Bairro: SÃO PEDRO
Número: S/N
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78445000
Número: S/N
Município: Nova Maringá
Telefone: 66 35371270

Logradouro: RUA SÃO JOSÉ S/Nº
Complemento:
Distrito:
Bairro: SÃO PEDRO
SubDistrito:
Estado: MT
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 78445000
Número: S/Nº
Município: Nova Maringá
Telefone:

Logradouro: RUA SÃO JOSÉ
Complemento:
Distrito:
Bairro: SÃO PEDRO
SubDistrito:
Estado: MT

Fax: **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="589"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="16/10/2007"/>	<input type="text" value="19/10/2007"/>	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="6002"/>	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="07/10/2008"/>	<input type="text" value="08/10/2008"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="107"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="17/04/2009"/>	<input type="text" value="20/04/2009"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="3353"/>	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="23/06/2009"/>	<input type="text" value="25/06/2009"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true>

09/09/2020

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Cep: 78445000
 Número: S/Nº
 Município: Nova Maringá

Logradouro: RUA SÃO JOSÉ
 Complemento: Bairro: SÃO PEDRO
 Distrito: SubDistrito:

UF: MT

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 78445000
 Número: S/Nº
 Município: Nova Maringá

Logradouro: RUA SÃO JOSÉ
 Complemento: Bairro: SÃO PEDRO
 Distrito: SubDistrito:

UF: MT

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: Ganho: dBd
 Modelo: Polarização: Orient. NV: graus
 Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)
 HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 14

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Potência: W
 Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
 Modelo:
 Validade:
 Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante: Modelo: Impedância: ohms
 Comprimento: m Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003
 Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048/57/pg.61

https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true 09/09/2020

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA - CNPJ/CPF(04.215.881/0001-19)
Município/UF: NOVA MARINGÁ/MT
Indicativo: ZYX652

Situação: Entidade não possui débitos
Canal: 200

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo	06:00	20:00	X
Segunda	Sábado	05:00	23:00	X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA-ACENOMA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:46:50 do dia 09/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

ANEXO SIGEC (3667/04)

SER 01250:0624662018-57 / pg. 63

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.062466/2018-57.**

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.062466/2018-57, de interesse da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **NOVA MARINGÁ/ MT**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5861758).

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 24 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 24/09/2020, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5910922** e o código CRC **8858E1E9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI-MCOM nº 5910922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo o se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica -
 Vejamos a íntegra do ato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103

https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar mentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.



20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) bjetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103

Processo Judicial - CONJUR - 1378/2016 (3579181)

SEI 701290:062466/2018-57 / pg. 68



adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103

Parecer Jurídico - CONJUR - 137/8/2016 (5575181) - SET 01250:062466/2018-57 / pg. 69

Assistente Jurídico da União
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria n° 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria n° 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103

Parecer Jurídico - CONJUR - 1578/2016 (5575181) - SET/1250:062466/2018-57 / pg. 70

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://papeletronicos.conjur.jus.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

SEI701290:062466/2018-57 / pg. 71



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.062466/2018 Localidade / UF: NOVA MARINGÁ/MT
Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA
Aviso: 13 Publicação: 06/09/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Patricia Siva Rodrigues	052.999.741-08	Diretor Administrativo	03/03/2020 23/10/2021	
Aldegundes castro de magalhães	245.058.205-30	Diretor Geral	03/03/2020 23/10/2021	(45) 33262509
Ailton de Souza Dias	745.302.329-72	Secretário	03/03/2020 23/10/2021	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

CHECKLIST -MAPA - RDC

DOCUMENTOS EXIGIDOS P/ RENOVAÇÃO:

- Requerimento solicitando renovação: fls.2 e 3 evento SEI 3474902.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.2,XI, evento SEI 3474902.
- Certidão Negativa Débitos Anatel: fl.1 evento SEI 5861764.
- CNPJ válido e atual: fl.1 evento SEI 5856376.
- Cópia Estatuto Social atualizado e registrado: fls.5 a 31 evento SEI 3474902 e fls. 5 a 13 evento SEI 5439034- Proc.01250.018771/2020-26.
- Ata eleição diretoria atual registrada: fls.32 a 37 evento SEI 3474902 e fl.11 evento SEI 5439034 Proc.0125.018771/2020-26.
- Relatório Conselho Comunitário sobre programação da radio: fls.11 e 12, 23 a 27 evento SEI 5439034 Proc.01250.018771/2020-26.
- RG e CPF dos Dirigentes: fls.15 a 22 evento SEI 5439034-Proc.01250.018771/2020-26.
- Certidão Negativa Trabalhista: fl.44 evento SEI 3474902.
- Certidão Negativa Débitos Federal: fl.42 evento SEI 3474902.
- Certificado Regularidade do FGTS: fl.43 evento SEI 3474902.
- Entidade sem vínculos, inclusive político-partidário de acordo com consulta realizada "on line" junto ao TSE, no dia 8/9/2020.
- Certidão NADA CONSTA (TRF1-MT) Jurisdição (Diamantino) contra os dirigentes. Natureza: Criminal e Eleitoral.

Conclusão: Entidade sem pendências.
Pelo deferimento da renovação.
Tadeu/URSC/Florianópolis
14/9/2020.

Tadeu Rosa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048> / pg. 73

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Data de Envio:

14/09/2020 11:48:47

De:

MCOM/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:

PROC.01250.062466/2018-57- INFORMAÇÃO PAI.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº:01250.062466/2018-57

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de NOVA MARINGÁ/MT, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC/Floripa.
14/9/20.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Zimbra

tadeu.rosa@mctic.gov.br

Fwd: PROC.01250.062466/2018-57- INFORMAÇÃO PAI.

De : Natalia Froemming
<natalia.froemming@mctic.gov.br>

Qua, 16 de set de 2020 14:53

Assunto : Fwd: PROC.01250.062466/2018-57- INFORMAÇÃO PAI.

Para : Tadeu Rosa <tadeu.rosa@mctic.gov.br>

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>

Para: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 16 de setembro de 2020 14:26:06

Assunto: Re: PROC.01250.062466/2018-57- INFORMAÇÃO PAI.

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registro de PAIs ativos:

01250.046074/2019

PAI em trâmite

Processo em fase inicial de apuração de possível irregularidade (entidade ainda não foi notificada)

Registro de PAIs concluídos

não tem

Atenciosamente.

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 14 de setembro de 2020 11:48:48

Assunto: PROC.01250.062466/2018-57- INFORMAÇÃO PAI.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=7723&xim=1

https://mctiblog-autenticacao-e-assinatura-camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Dossier CUP (388/054)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 75

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Processo nº:01250.062466/2018-57

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de NOVA MARINGÁ/MT, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC/Floripa.
14/9/20.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=7723&xim=1

<https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=7723&xim=1>

Dossiê CGFI (5887054)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 76

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2220/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.062466/2018-57.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. COMUNITÁRIA. REVISÃO FINAL. DEFERIMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Maringá/MT, referente ao período de 20/04/2019 a 20/04/2029.

2. A outorga da autorização para a execução do referido serviço se materializou por intermédio da Portaria nº 589, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19/10/2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 107, publicado no DOU em 20/04/2009. Com efeito, depreende-se que a autorização em questão encontra-se vencida desde 20/04/2019, considerando que o prazo concedido para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de 10 (dez) anos.

3. A Radiodifusora protocolou, tempestivamente, pedido de renovação da outorga em 9 de dezembro de 2018, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. **(SEI 3474902)** - evento SEI do requerimento de renovação.

ANÁLISE

4. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018, de 06 de abril de 2018, que dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, bem como da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou a Lei nº 9.612/1998, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão.

5. No que tange à radiodifusão comunitária, assim dispôs a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, em seu art. 130:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Nota Técnica 2220 (09/08/21)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 77

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

6. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

7. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada apresentou todas elas, conforme pode-se inferir do “Check-list” juntado aos autos. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, não tendo sido encontrados também indícios de vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998. O mandato da atual Diretoria expira em 23/10/2021. **(SEI 5439034)** – evento SEI do Check-list

NOME	CARGO
Aldegundes Castro de Magalhães	Diretor Geral
Ailton de Souza Dias Patricia Silva Rodrigues	Secretário Diretora Administrativa

8. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.

9. Sobre o assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.

10. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), de onde se verificou que não foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há óbice ao preenchimento deste requisito. **(SEI 5887054)** – Evento SEI do Relatório.

11. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 5875181.

12. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.



13. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À Consideração Superior.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.062466/2018-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2220/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial n.º 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria n.º _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá (C.N.P.J. n.º 04.215.881/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta nos processos nº 53690.000039/2001 e nº 01250.062466/2018-57, resolve:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Nota Técnica 2220 (09/08/20)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 79

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19 ,para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 01/03/2021, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6576863** e o código CRC **5496C8C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI nº 6576863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Data de Envio:

27/12/2023 18:38:33

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.062466/2018-57

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Maringá, no estado de Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PONGAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA COMPANHEIRA - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA "ONDA VIVA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CÓRREGO FUNDO - A.C.C.F. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER DE ALAGOINHA DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à TV NOVA CONEXÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 267, de 17 de abril de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.927, de 17 de abril de 2009.

Nº 268, de 17 de abril de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.928, de 17 de abril de 2009.

Nº 269, de 17 de abril de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.929, de 17 de abril de 2009.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 791, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Inteminsterial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125- Controladoria-Geral da União, UG 170940, alocados na funcional programática 04.122.1173.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, com o objetivo de custear despesas referentes ao Curso de Formação de Técnico de Finanças e Controle - Terceiro Grupo, no valor total de R\$ 68.431,67, conforme Projeto Interno/ESAF código nº 07.07.04.07001.09.09, Processo nº 00190.010124/2009-50.

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 059 - Dar Assentimento Prévio a SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 33.331.125/0001-53, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 97, salas 406 a 409, Estado do Rio de Janeiro, para aprovação de Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 29 de abril de 2008, com o objetivo de efetuar transferência de quotas em favor das sócias Gilda Maria Nemer Chamma, CPF nº 338.384.377-72, e Moema Chamma Jafet, CPF nº 434.494.097-00, excluir a sócia Evelina Nemer Chamma, CPF nº 746.591.387-04, nomear administradora a Sra. Moema Chamma Jafet e estabelecer prazo de duração da sociedade de 8 (oito) anos, a partir de 13 de outubro de 2003, prorrogável, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48409.003697/1948-48, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 009/DIAD/DICAM-2009, de 10 de março de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 98/2009 - RF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.215.881/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACENOMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/12/2023** às **14:22:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

ONP e Cidades PU - Atualização (11292033)

362466/2018-57 / pg. 83



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA-ACENOMA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:00:21 do dia 27/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

CNPJ e Certidões PJ - Atualização (11/29/2023) - SGT 01230.062-66/2018-57 / pg. 84

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.215.881/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO CULT E ESPORT DE NOVA MARINGA
Endereço: AV AMOS BERNARDINO ZANCHET SN / CENTRO / SANTA RITA DO TRIVELATO / MT / 78445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122401155337808850

Informação obtida em 27/12/2023 17:57:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048 / pg. 86

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:59:31 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **5410.CCE5.936E.BD48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certidão nº: 74956395/2023

Expedição: 27/12/2023, às 18:02:18

Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.215.881/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

CNPJ e certidões PJ - Atualização (11/29/2023)

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048 / pg. 88

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ERICLES DE SOUZA FERREIRA**, Título Eleitoral: **0359 4579 1864**, CPF: **062.082.691-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3Nb6qRrDS3kozOjc+yLg8MOc3VI=**
Certidão emitida em **28/12/2023 10:04:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Certidão TSE - Dirigentes (1/233466) - SLEP/1230:062466/2018-57 / pg. 89



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **AILTON DE SOUZA DIAS**, Título Eleitoral: **0118 4246 1864**, CPF: **745.302.329-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **n655o+XFTFDNY68fxMgotebmsks=**
Certidão emitida em **28/12/2023 10:07:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Certidão TSE - Dirigentes (1/233466) - SLEP/230.062466/2018-57 / pg. 90



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FATIMA LOPES DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0192 8458 1864**, CPF: **022.581.811-60**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **I+00YipTbVsyYJpl5T3Nb3xN8/k=**
Certidão emitida em **28/12/2023 10:19:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Certidão TSE - Dirigentes (1/233466) - SLEP/230.062466/2018-57 / pg. 91



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ERICLES DE SOUZA FERREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:22:14

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	062.082.691-64

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:22:58

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTON DE SOUZA DIAS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:23:36

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	745.302.329-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:25:26

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FATIMA LOPES DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:26:53

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.581.811-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/12/2023 **Hora:** 10:28:58

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHAES**, Título Eleitoral: **0144 3032 1805**, CPF: **245.058.205-30**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **SOLIDARIEDADE(SOLIDARIEDADE)** de **NOVA MARINGÁ/MT**, com exercício no período de **10/06/2019** a **10/12/2019 (SECRETÁRIO(A)-GERAL)**.

Código de Validação **QzHP8OWaD85Clln40LM0c5nUYBQ=**
Certidão emitida em **28/12/2023 12:00:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Certidão TSE - Aldegundes Castro de Magalhães (11254124) - SLE 01250.062466/2018-57 / pg. 98



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDSON DA FONSECA**, Título Eleitoral: **0220 5019 1813**, CPF: **935.372.041-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Q2SQx+5sajXdiGZ1LUSivagRvBs=**
Certidão emitida em **28/12/2023 12:02:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Certidão TSE - exigentes (1/23-155)

SEI 01230.002466/2018-57 / pg. 99



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **PATRICIA SILVA RODRIGUES**, Título Eleitoral: **0241 9045 1848**, CPF: **052.999.741-08**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **dsqoapJy+pPP3HR5ktTQjTLaJ7I=**
Certidão emitida em **28/12/2023 14:16:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Certidão TSE - ex-urgentes (1/23-4139)

SEI 01230.002466/2018-57 / pg. 100

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.062466/2018-57

Interessada/Outorgada: Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá

CNPJ nº: 04.215.881/0001-1

Município: Nova Maringá

Estado: Mato Grosso

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/10/2018 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 20/04/2019 a 20/04/2029

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	link	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3474902, fls. 2 e 3

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7392662, fls. 2 a 4 (substituição de diretor)	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com o mandato vencido desde 23/10/2021. Será solicitada ata vigente. Mandato da diretoria: 23/10/2017 a 23/10/2021 Atas anteriores: 3474902, fls. 5 a 37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>Ericles de Souza Ferreira Cargo: Diretor Geral 7392662, fls. 8 e 9</p> <p>Ailton de Souza Dias Cargo: Secretário Geral 7392662, fls. 11 e 12</p> <p>Fatima Lopes de Souza Cargo: Diretora Administrativa 7392662, fls. 14 a 16</p>	<p>Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.</p>	<p>Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Será solicitada as comprovações da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF dos atuais dirigentes.</p>
---	--	--	---	---

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>5439034, fls. 5 a 13</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Art. 2º</p>	<p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.2. Ingresso gratuito</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Art. 5º</p>	<p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.3. Voz e voto</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Art. 5º, "a"</p>	<p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º, "b"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 11, 13 e 15	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 13 e art. 14, II	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 13	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	() Sim (X) Não () Não se aplica	link	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário.
4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	5439034, fls. 23 a 27	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292853, fl. 1 Emitida em 27/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292853, fl. 2 Válida até 26/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	



7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292853, fl. 4 Válida até 22/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292853, fl. 5 Válida até 24/06/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292853, fl. 6 Válida até 24/06/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	() Sim () Não () Não se aplica	link	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria de Autorização nº NNN, de DD/MM/AAAA, publicada no DOU de DD/MM/AAAA
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	11292842	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Decreto Legislativo nº 107, de 17/04/2009, publicado no DOU de 20/04/2009

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	() Sim () Não () Não se aplica	link	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	



13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	11293466	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Serão solicitados ata vigente e documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo. O ex-diretor Aldegundes Castro de Magalhães, eleito pela Radiodifusora para o cargo de Diretor Geral, com mandato de 13/09/2018 a 03/03/2020, simultaneamente, ocupou o cargo de Secretário Geral do Órgão de direção do Partido Solidariedade entre 10/06/2019 e 10/12/2019, conforme certidão emitida no Tribunal Superior Eleitoral (11294124). Foi aberto processo administrativo 53115.034645/2023-10 para análise e demais providências cabíveis.
14. Vínculo Familiar	() Sim () Não (X) Não se aplica	Ericles de Souza Ferreira Cargo: Diretor Geral 7392662, fls. 8 e 9 Ailton de Souza Dias Cargo: Secretário Geral 7392662, fls. 11 e 12 Fatima Lopes de Souza Cargo: Diretora Administrativa 7392662, fls. 14 a 16	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Serão solicitados ata vigente e documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.
15. Vínculo Religioso	() Sim () Não (X) Não se aplica	7392662, fls. 2 a 4	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Serão solicitados ata vigente e documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



16. Vínculo Comercial	() Sim () Não (X) Não se aplica	7392662, fls. 2 a 4	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Serão solicitados ata vigente e documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.
17. Outro tipo de Vínculo	() Sim () Não (X) Não se aplica	11293508	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Diretoria com mandato vencido desde 23/10/2021. Serão solicitados ata vigente e documentos dos atuais dirigentes para nova verificação de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analizado por:

Data:

Nome: Elaine Akemi Nishida
Cargo: Analista Técnico-Administrativo

28/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/12/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293211** e o código CRC **FF0E78E0**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 38162/2023/MCOM

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá (CNPJ nº 04.215.881/0001-19)

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n - Centro

CEP: 78.445-000 - Nova Maringá/MT

Assunto: **Processo nº 01250.062466/2018-57. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Preliminarmente, informo que, após análise da documentação acostada aos autos, em consulta aos sistemas auxiliares, especialmente, ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, do Tribunal Superior Eleitoral (11294124), foi constatado que o senhor **Aldegundes Castro de Magalhães**, eleito para o cargo de Diretor Geral da Radiodifusora, com mandato de 13/09/2018 a 03/03/2020, conforme Ata de Assembleia Geral (3474902, fls. 32 a 37), de 13 de setembro de 2018, figurou igualmente no órgão de direção do Partido Solidariedade, o que configura **vínculo político-partidário**, nos termos do art. 11 da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), c/c art. 258, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)). Reproduz-se:

Lei nº 9.612, de 1998

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023

Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)

[...]

III – vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B62dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Ofício 38162 (11294264)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 107

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III)

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a)

1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 1)

2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 2)

3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 3)

4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, a, 4)

[...]

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, c)

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III, d)

2. Ressalto que, de acordo com o art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), caso seja constatado vínculo no curso do processo de renovação da outorga, a entidade terá **uma única oportunidade para saná-lo**, sob pena de indeferimento do pedido de renovação. Veja:

Art. 259. Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata este livro, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: (Incluído pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º-A, caput)

[...]

II – o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do art. 258, III. (Incluído pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º-A, II)

3. Portanto, neste momento, fica conferida à Radiodifusora a **única oportunidade** de sanar o impedimento, sob pena de indeferimento. Ressalto que os autos devem ser instruídos com toda documentação pertinente que comprove a dissolução do vínculo.

4. Ressalta-se que como o mandato do referido dirigente se encontra vencido desde 03/03/2020, a Radiodifusora **já teve a sua única oportunidade de saneamento de vínculo atendida. Portanto, caso seja constatado um novo vínculo, o pleito será indeferido.**

5. Prestados os devidos esclarecimentos, informa-se que deverão ser apresentados os seguintes documentos pendentes, conforme *Checklist* (11293211):

5.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- O Requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes (com mandato válido) da pessoa jurídica.

5.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O mandato da última diretoria informada a este Ministério expirou em 23/10/2021.

Obs.1: A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

Relatório do Conselho Comunitário, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de](#)



5.3.1. Não foi encaminhado o Relatório do Conselho Comunitário da Entidade, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

- a **grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

5.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **TODOS** os **atuais** dirigentes da entidade.

Obs.1: para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Obs.2: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Obs.3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

6. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

7. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

8. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.062466/2018-57), condição para que o pleito seja analisado.**

9. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

10. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

11. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Assistente^[1]



Documentos a serem enviados anexos ao e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - *Checklist* (11293211);

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).

[1] Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 28/12/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294264** e o código CRC **ED533A89**.



Data de Envio:

04/01/2024 16:07:08

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
taima_fm@yahoo.com
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá (CNPJ nº 04.215.881/0001-19)
Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n - Centro
CEP: 78.445-000 - Nova Maringá/MT

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.062466/2018-57

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 38162/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.062466/2018-57

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Anexos:

anexoXLIII.pdf

Oficio_11294264.html

Checklist_11293211.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.215.881/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACENOMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **10:58:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

CNPJ e entidades Entidade - Atualização (11305895) - SEF01230.062466/2018-57 / pg. 113

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA-ACENOMA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:03:49 do dia 22/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

CNPJ e Certidões - Entidade - Atualização (11/05/2023) - SLP 01256.062466/2018-57 / pg. 114

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.215.881/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO CULT E ESPORT DE NOVA MARINGA
Endereço: AV AMOS BERNARDINO ZANCHET SN / CENTRO / SANTA RITA DO TRIVELATO / MT / 78445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021904414905596983

Informação obtida em 22/02/2024 11:02:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

CPF 0215881000119 - Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá (1155595) - SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 116

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA
CNPJ: 04.215.881/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:20 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **6BDA.E9C7.11A7.1684**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (1-305095)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 117

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certidão nº: 12070299/2024

Expedição: 22/02/2024, às 11:04:49

Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.215.881/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (11/05/2025) - SEI 01230.062466/2018-57 / pg. 118

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ERICLES DE SOUZA FERREIRA**, Título Eleitoral: **0359 4579 1864**, CPF: **062.082.691-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **PqbRkUt8txPyunv1tX/0ltwhWZw=**
Certidão emitida em **22/02/2024 11:39:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infotse-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Título TSE - Composição partidária - Dingenes (11369731) - SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 119



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **AILTON DE SOUZA DIAS**, Título Eleitoral: **0118 4246 1864**, CPF: **745.302.329-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **OsCZVL2uaRLvc7IJgeAPbXTNPXQ=**
Certidão emitida em **22/02/2024 11:40:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Tribunal TSE - Composição partidária - Dingenes (11369731) - SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 120



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FATIMA LOPES DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0192 8458 1864**, CPF: **022.581.811-60**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **64JdRMJvw1Lav+o/5/0WmooBN2g=**
Certidão emitida em **22/02/2024 11:41:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infotse-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 121



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ERICLES DE SOUZA FERREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 11:54:59

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp



BOM DIA
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	062.082.691-64

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 11:59:53

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AILTON DE SOUZA DIAS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 12:00:33

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp



BOA TARDE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	745.302.329-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 12:02:08

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp



BOA TARDE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FATIMA LOPES DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 12:02:43

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp



BOA TARDE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.581.811-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 22/02/2024 **Hora:** 12:03:51

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp



ANEXO IV

Programas Multissetoriais de responsabilidade de outros Ministérios

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	
09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SPOA
2000 Administração da Unidade	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SE
2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2011 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1078 - NACIONAL DE ACESSIBILIDADE	
0598 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
0578 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
006J Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
0638 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
0650 Apoio à Implementação e Ampliação de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0681 - GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	
09HC Contribuição à Organização das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - HABITAT	Secretaria Executiva - SE
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1036 - INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	
10TB Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
10SU Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Hab. ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab.	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA

ANEXO V

Ações não-orçamentárias

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Secretaria Nacional de Saneamento - SNSA
9562 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9563 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9564 Financiamento para a Elaboração de Projetos de Saneamento Ambiental	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9565 Financiamento a Estados, Municípios e Concessionárias Estaduais e Municipais para Projetos de Saneamento Ambiental Integrado (Prosa-near)	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9568 Financiamento a Concessionárias para o Desenvolvimento Intuitivo	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
9932 Financiamento a Saneamento Básico	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9556 Financiamento ao Poder Público para Urbanização de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9569 Financiamento a Pessoas Físicas para Melhoria Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9483 Arrendamento Residencial (PAR)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9557 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9558 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9559 Financiamento ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda (Pró-Moradia)	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9560 Financiamento Habitacional para Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9561 Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9570 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9571 Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9572 Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda acima de 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9989 - MOBILIDADE URBANA	Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana - SEMOB
9A37 Financiamento à Infra-estrutura da Mobilidade Urbana - PROMOB	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
9930 Financiamento de Infra-estrutura de Transporte Coletivo Urbano (Pró-Transporte)	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9949 Cooperação para Formação e Requalificação de Profissionais da Construção Civil	Secretaria Nacional de Habitação/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistema de Limpeza Pública para o Acondicionamento, Coleta, Separação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
9566 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA

ANEXO VII

Gerentes de Programa

PROGRAMA	GERENTE EXECUTIVO
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Cezar Eduardo Scherer
0310 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elcione Diniz Macedo
0660 - SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS	Edson Gaspar
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Maria Sallette de Carvalho Weber
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Mirna Quinderé Belmino Chaves
1136 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA	Benny Schasberg
1137 - REABILITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CENTRAIS	Renato Nunes Balbim
1295 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	Jorge de Oliveira Cunha
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Daniel Vital Nolasco
6001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE	Cezar Eduardo Scherer
6002 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	Cezar Eduardo Scherer
9989 - MOBILIDADE URBANA	Luiz Carlos Bertotto
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Daniel Vital Nolasco

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece período para encaminhamento de consultas-prévias no âmbito dos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Sistemática 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art.1º Estabelecer o período compreendido entre 19 de outubro a 18 de novembro de 2007 para serem encaminhadas ao Ministério das Cidades, pelos Proponentes/Agentes Executores, as consultas-prévias para seleção, referentes aos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os formulários para as consultas - prévias encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
571	53103.000164/02	Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL	Messias/AL
572	53100.000872/04	Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca - ABCD Pedra Branca	Coronel Martins/SC
573	53100.000790/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi/SC
574	53000.015793/04	Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense	Ivorá/RS
575	53100.000640/04	Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira	Barreira/CE
576	53100.000489/04	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM	Tramandaí/RS
577	53000.054138/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista	Corumbá de Goiás/GO
578	53000.013431/03	Associação Distrital do Triângulo	Chorozinho/CE
579	53000.010615/03	Associação Cultural Rádio Comunitária Antonieense	Antonina/PR
580	53000.000238/03	Associação Comunitária Boas Novas - ACBN	Rodeio Bonito/RS
581	53670.002153/01	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ)	Jataí/GO
582	53000.007483/06	ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante	Palmeirante/TO
583	53790.001010/02	Associação de Difusão Comunitária de Macambará	Macambará/RS
584	53790.001148/01	Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM	Campinas do Sul/RS
585	53790.001160/02	Associação Cultural e Comunitária Vida Nova	Redentora/RS
586	53790.001154/02	Associação Cultural e Comunitária Pró- Desenvolvimento de Roca Sales	Roca Sales/RS
587	53740.000477/02	Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte	Lontras/SC
588	53740.000474/02	Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense	Laguna/SC
589	53690.000039/01	Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA	Nova Maringá/MT
590	53000.022205/03	Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social	Alpestre/RS
591	53000.018593/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho	São Martinho/RS
592	53640.001382/98	Grupo Broto D'Água	Boquira/BA
593	53630.000252/02	Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC	Castanheiras/RO
594	53100.000374/04	Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa/BA
595	53100.000327/04	Associação Santo Antônio	Caridade/CE
596	53100.000127/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE	Exu/PE
597	53000.040448/03	Associação de Difusão Comunitária de Água Doce	Água Doce/SC
598	53000.037138/05	Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão	Formigueiro/RS
599	53000.026217/03	Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha	Lagoa Vermelha/RS
600	53600.000059/98	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC	Rio Branco/AC
601	53000.013915/03	Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos	Campos Lindos/TO

HELIO COSTA

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.484.754/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CRISTALINO DE PEQUENOS PRODUTORES DE NOVA MARINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CRISTALINO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (065) 5371-100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **12:01:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

CPF - Conselho Comunitário (11005005)

SEL 01230:002466/2018-57 / pg. 129

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.086.847/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ARINOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBA - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ARINOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET	NÚMERO 35 N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3537-1348	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **12:17:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

CCP - Conselho Comunitário (11005005)

SEL701250:002466/2018-57 / pg. 130

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.964.651/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE NOVA MARINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE - SOL DE VERAO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TATIANE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MAYRA	MUNICÍPIO NOVA MARINGA
UF MT	TELEFONE (66) 3537-1419	
ENDEREÇO ELETRÔNICO atlas.contabilidade@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **12:18:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.344.244/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2013
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM NOVA MARINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO AV AMOS BERNADINO ZANQUETE	NÚMERO 493	COMPLEMENTO *****
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3537-1142	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **12:17:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

CPF - Conselho Comunitário (11005005)

SEL 01230:002466/2018-57 / pg. 132

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.859.909/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1998
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA MARINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDINOVA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO AV AMOS BERNARDINO ZANCHET	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 78.445-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA MARINGA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **12:19:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Data de Envio:

22/02/2024 15:03:47

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
rebecca.martins@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.062466/2018-57

Mensagem:
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Maringá, no estado do Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Data de Envio:

22/02/2024 15:04:34

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.062466/2018-57

Mensagem:
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Maringá, no estado do Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.062466/2018-57

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 22/02/2024 16:29

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.062466/2018-57

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Maringá, no estado do Mato Grosso, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 15:03

Para: rebecca.martins@mcom.gov.br <rebecca.martins@mcom.gov.br>; cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.062466/2018-57

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Maringá, no estado do Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/id/AAQkADbkM2JKMDkLWE1NjktNDM3NG1iYzliLTk2NThtNWY5MzY1YwAQANK8Z4xTlp5JovelJ5007Ho%3D

mailto:resposta-cgfm@relatorio-de-infracoes@11466198 - SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 138

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/id/AAQkADhkM2JKMDkLWE1NjktNDM3NG1iYzliLk2NThhNWY5MzY1YwAQANK8Z4xTlp5JpvcIJ5007Ho%3D

mailto:Recaposta-CEM - Relatório de Infrações (11466199)

SEI 01250.002466/2018-977 pg. 137



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA-ACENOMA

CNPJ: 04.215.881/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:14:09 do dia 19/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Anexo Certidões Atualizadas (11405216)

SEI 01230.002466/2018-57 / pg. 138

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Anexo Certidões Atualizadas (11405216)

SEI 01230.002466/2018-57 / pg. 139

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.215.881/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO CULT E ESPORT DE NOVA MARINGA
Endereço: AV AMOS BERNARDINO ZANCHET SN / CENTRO / SANTA RITA DO TRIVELATO / MT / 78445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041603285288455348

Informação obtida em 19/04/2024 17:14:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Anexo Certidões Atualizadas (11405216)

SEI 01230.002466/2018-57 / pg. 140

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.062466/2018-57		
Interessada:	Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá	CNPJ nº	04.215.881/0001-19
Município/UF:	Nova Maringá/MT		
Período a ser renovado:	20/04/2019 a 20/04/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	18/10/2018

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11330048	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3474902, fls. 2 e 3 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11330049	Mandato da diretoria: 23/10/2021 a 23/10/2025 Atas anteriores: 7392662, fls. 2 a 4 (substituição de diretor) / 3474902, fls. 5 a 37 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Ericles de Souza Ferreira Cargo: Diretor Geral 7392662, fls. 8 e 9 Ailton de Souza Dias Cargo: Secretário Geral 7392662, fls. 11 e 12 Fatima Lopes de Souza Cargo: Diretora Administrativa 7392662, fls. 14 a 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	5439034, fls. 5 a 13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 11, 13 e 15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 13 e art. 14, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11330050	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385863	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385695, fl. 1 Emitida em 22/02/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385695, fl. 2 Válida até 23/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385695, fl. 4 Válida até 19/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385695, fl. 5 Válida até 20/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385695, fl. 6 Válida até 20/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385858	Portaria de Autorização nº 589, de 16/10/2007, publicada no DOU de 19/10/2007
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11292842	Decreto Legislativo nº 107, de 17/04/2009, publicado no DOU de 20/04/2009

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11408196	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048> / pg. 142

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385731	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ericles de Souza Ferreira Cargo: Diretor Geral 7392662, fls. 8 e 9 Ailton de Souza Dias Cargo: Secretário Geral 7392662, fls. 11 e 12 Fatima Lopes de Souza Cargo: Diretora Administrativa 7392662, fls. 14 a 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11330049	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11330049	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11385774	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais

À entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto no art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), conforme se pode verificar no Ofício nº 38162/2023/MCOM (11294264).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11385864** e o código CRC **3C5A058B**.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ERICLES DE SOUZA FERREIRA**, Título Eleitoral: **0359 4579 1864**, CPF: **062.082.691-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1PDq2SQOau+LXsOxnul+GH503R0=**
Certidão emitida em **19/04/2024 18:17:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Certidão TSE - Dirigentes - Atualização (11489275)

SEI 01230.062466/2018-57 / pg. 144



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **AILTON DE SOUZA DIAS**, Título Eleitoral: **0118 4246 1864**, CPF: **745.302.329-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xZt0ICRCLGQFAgx/seSdCqYWfc0=**
Certidão emitida em **19/04/2024 18:18:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Certidão TSE - Dirigentes - Atualização (11489275)

SEI 01230.062466/2018-57 / pg. 145



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FATIMA LOPES DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0192 8458 1864**, CPF: **022.581.811-60**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **wYeerKCU96Q9QX45ceuk7kCBG2w=**
Certidão emitida em **19/04/2024 18:15:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Certidão TSE - Dirigentes - Atualização (11489275)

SEI 01230.062466/2018-57 / pg. 146



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 149

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: PRT GM/MCOM/CGU/AGU (11367496) <https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 150

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia			CNPJ	
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: * (N/S)*	
			Longitude: ° W "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 153

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“**Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“**Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.**

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela *intempestiva*, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a *perempção*, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 154

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: https://infeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 155

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao_padrao.pdf,

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 156



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 159

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 160

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 161

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;*
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 162

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	CPF
Endereço			
Município:		UF:	CEP
Assinatura:			

(...)

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 163

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3120/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.062466/2018-57.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá**, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Nova Maringá**, estado do **Mato Grosso**, para o período de 20/04/2019 a 20/04/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 18/10/2018, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3474902, fls. 2 e 3).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) Ofício nº 38162/2023/MCOM (11294264), recebido em 04/01/2024, conforme correspondência eletrônica (11301272).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11385864), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 9.612, de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Nota Técnica 3120 (11387493)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 164

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, por meio da Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU de 19/10/2007 (11385858), e do Decreto Legislativo nº 107, de 17 de abril de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009 (11292842). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/04/2018 e 20/02/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3474902, fls. 2 e 3), em 18/10/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/04/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº



5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11385864), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11330048);

b) Estatuto social (5439034, fls. 5 a 13), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11330049), com mandato válido até 23/10/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7392662, fls. 8, 9, 11, 12, 14 a 16); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11330050 e 11385863), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11385863), as Certidões da Pessoa Jurídica (11385695 e 11485218), as Certidões de Informações Partidárias (11485275) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11385774), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao uso ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, pessoais, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Nota Técnica 0120 (11387493)

SEI 01250-062460/2018-57 / pg. 166

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

16. O relatório de apurações de infrações (11408196), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11387490), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11387490).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de



outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387493** e o código CRC **32AAAED5**.

Minutas e Anexos

Checklist (11385864);

Minuta de Portaria (11387755); e

Minuta de Exposição de Motivos (11387820).

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11387493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Nota Técnica 0120 (11387493)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 168

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11387490), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Minuta de Portaria (11387490)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 169

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387755** e o código CRC **904FF4D1**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11387755

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Miranda de Porteira (11387755)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 170



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11387490), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de _____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá (CNPJ nº 04.215.881/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 19/04/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Minuta de Exposição de Motivos (11387490)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 171

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387820** e o código CRC **BE5BF9B8**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11387820

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Milha de Exposição de Motivos (11387820)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 172



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.062466/2018-57

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3120 (11387493), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11387755) e Exposição de Motivos (11387820) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Despacho DEFOB (11387103)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 173

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11511103** e o código CRC **4564FD34**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11387755)

Minuta de Exposição de Motivos (11387820)

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11511103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Despacho DEFOB (11511103)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 174

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13187, DE 13 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523538** e o código CRC **C89CC9C9**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11523538

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Portaria 13187 - Renovação Rádiofm (11523538)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 175



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13.187, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ (CNPJ nº 04.215.881/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523546** e o código CRC **E03158A4**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11523546



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048> 01250.062466/2018-57 / pg. 176

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50599/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11523538) e a Exposição de Motivos (11523546)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DE PUB_MCOM (11511103), encaminho a Portaria nº 13187/2024 (11523538) e a Exposição de Motivos nº 358/2024(11523546), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11524166** e o código CRC **C6B9FC31**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11524166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Ofício Interno 50599 (11524166)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 177

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/05/2024 14:24:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10344362
Data prevista de publicação: 21/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21642245	PORTARIA MCOM NA 13187.rtf	957094f0142e2618 f0894686aeeb2082	8,00	R\$ 311,36
21642246	PORTARIA MCOM NA 13188.rtf	3e367ec66ef42ef8 50e8ddc6d1b7702e	9,00	R\$ 350,28
21642267	PORTARIA MCOM NA 13189.rtf	aaf0188355f7c981 b3d74a064ae0046b	8,00	R\$ 311,36
21642268	PORTARIA MCOM NA 13190.rtf	56fb689781273955 a91609d86f7628bc	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			33,00	R\$ 1.284,36

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10344362

Comprovante Portaria n.º 13187 (1195520) - SEI 07250-002466/2018-57 / pg. 178

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.187, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Publicação Portaria 13187 (11/530653)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 179

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MT	Distrito:	
Município:	Nova Maringá	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA	CNPJ:	04.215.881/0001-19
Nome Fantasia:	RÁDIO TAIAMÃ	Bairro:	SÃO PEDRO
Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ S/Nº	Número:	S/N
Telefone:	(66) 35371270	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	04215881000119	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	78445000	Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ S/Nº
Número:	S/N	Complemento:	
Município:	Nova Maringá	Bairro:	SÃO PEDRO
Estado:	MT		
Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	66 35371270	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	78445000	Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ
Número:	S/Nº	Complemento:	
Município:	Nova Maringá	Bairro:	SÃO PEDRO
Estado:	MT		
Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/04/2009	Data Limite Instalação:	20/12/2009
Número do Processo:	536900000392001	Fistel:	50404661459
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		589	Portaria	MC	16/10/2007	19/10/2007	Outorga	Jur.
		6002	ATO	CMPRL	07/10/2008	08/10/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		107	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		3353	ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		13187	Portaria	MC	13/05/2024	21/05/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://antileg-autenticadepassinatura.camara-legis.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teia.asp

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 180

21/05/2024

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA - CNPJ/CPF (04.215.881/0001-19)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	NOVA MARINGÁ/MT	Canal:	200	
Indicativo:	ZYX652			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼	Domingo ▼	06:00 ▼	20:00 ▼	X
Segunda ▼	Sábado ▼	05:00 ▼	23:00 ▼	X

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara-leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50994/2024/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11523546)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11511103), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 358/2024 (11523546), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/05/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537988** e o código CRC **56691B5A**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11537988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Ofício Interno 50994 (11537988)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 182

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13.187, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ (CNPJ nº 04.215.881/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Exposição de Motivos MCOM-44-P-2024 (11542155)

SZ101250.062466/2018-57 / pg. 183

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17667/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.062466/2018-57.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542192** e o código CRC **F3F7C1D7**.

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11542192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Ofício 17667 (11542192)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 184

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

EM nº 00441/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 13.187, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ (CNPJ nº 04.215.881/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVACÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o inciso constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII^[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - *requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

II - *estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

III - *ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

IV - *prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

V - *último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

VI - *declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os*



parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[S].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S)*		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a comprometam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [18](#) da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __de ____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos/1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padro.pdf,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, confira a assinatura original

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V- último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI- declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I- portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II- relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI- certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V- aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a ~~ausência dos referidos processos.~~ (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] *“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] *“Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2024 1 Edição: 97 1 Seção: 11 Página: 88

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.187, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.062466/2018-57, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3120/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.062466/2018-57.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá**, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Nova Maringá**, estado do **Mato Grosso**, para o período de 20/04/2019 a 20/04/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 18/10/2018, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3474902, fls. 2 e 3).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) Ofício nº 38162/2023/MCOM (11294264), recebido em 04/01/2024, conforme correspondência eletrônica (11301272).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11385864), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 9.612, de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Nota Técnica 3120 (14367495)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 1

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, por meio da Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU de 19/10/2007 (11385858), e do Decreto Legislativo nº 107, de 17 de abril de 2009, publicado no DOU de 20/04/2009 (11292842). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/04/2018 e 20/02/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3474902, fls. 2 e 3), em 18/10/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/04/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº



5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11385864), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11330048);

b) Estatuto social (5439034, fls. 5 a 13), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11330049), com mandato válido até 23/10/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7392662, fls. 8, 9, 11, 12, 14 a 16); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11330050 e 11385863), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11385863), as Certidões da Pessoa Jurídica (11385695 e 11485218), as Certidões de Informações Partidárias (11485275) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11385774), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao uso ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, pessoais, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Nota Técnica 3120 (14367495)

SEI-01256.062400/2018-57 / pg. 3

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

16. O relatório de apurações de infrações (11408196), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11387490), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11387490).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de



outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/04/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/04/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387493** e o código CRC **32AAAED5**.

Minutas e Anexos

Checklist (11385864);

Minuta de Portaria (11387755); e

Minuta de Exposição de Motivos (11387820).

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

Documento nº 11387493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

Nota Técnica 0120 (11387493)

SEI 01250.062466/2018-57 / pg. 5

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 441 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/05/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5774871** e o código CRC **4169D69A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 772/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.062466/2018-57.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00441/2024 MCOM, de 22 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Nova Maringá/MT.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº00441/2024 MCOM (5773894), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº01250.062466/2018-57, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.187, de 13 de maio de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, no município de Nova Maringá, estado do Mato Grosso, para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, inscrita no CNPJ nº 04.215.881/0001-19, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (5773882), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 3120/2024/SEI-MCOM, de 19/04/2024 (5774869), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 06/03/2024 (5773880), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5773892).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.215.881/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHAES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/08/2024 às 15:49 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/10/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6017087** e o código CRC **DDDECD33** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 441/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051955** e o código CRC **0B3D0145** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.062466/2018-57

Nota SAJ - Radiodifusão nº 901 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.062466/2018-57

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.062466/2018-57, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ** PJ nº 04.215.881/0001-19, na localidade de **Nova Maringá/MT**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.062466/2018-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.



DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 18/10/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 18/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6173004** e o código CRC **0C58F6A6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI nº 6173004

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.187, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.389, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.187, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203144** e o código CRC **40930663** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

MENSAGEM Nº 1.389

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.187, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso.

Brasília, 31 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>



362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203736) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 01/11/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203940** e o código CRC **E16DE902** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1525/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.187, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206213** e o código CRC **A9A6A56A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.062466/2018-57

SEI nº 6206213

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048>

362dbe52-6db9-4a18-88b7-617781d30048